



REPÚBLICA
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**PLANO DE PREPARAÇÃO E DE CONTINGÊNCIA
PARA A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA**

Lisboa, 17 de janeiro de 2019
(versão atualizada a 25 de outubro de 2019)



ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO

- 1) Enquadramento**
- 2) Impacto do *Brexit* em Portugal na vida dos cidadãos e na atividade económica**

II – PLANO DE PREPARAÇÃO

- 1) Preparação ao nível da União Europeia**
- 2) Preparação ao nível nacional**
 - 2.1. Direitos dos cidadãos**
 - a) Proteção dos direitos dos cidadãos portugueses no Reino Unido**
 - b) Proteção dos direitos dos cidadãos britânicos em Portugal**
 - 2.2. Agentes económicos e investimento**
 - a) Apoio às empresas portuguesas**
 - b) Atração de investimento**
 - c) Turismo e outros setores**
- 3) Comunicação e consulta institucional**

III - PLANO DE CONTINGÊNCIA

- 1) Plano de contingência ao nível da União Europeia - enquadramento**
- 2) Proteção dos direitos dos cidadãos**
 - 2.1. Direito de residência**



2.2. Coordenação da segurança social

2.3. Outras matérias relativas aos cidadãos

3) Atividade Económica

3.1. Serviços Financeiros

3.2. Transporte Aéreo

3.3. Transporte Rodoviário

3.4. Transportes Marítimos e Portos

3.5. Alfândegas e Exportação de Mercadorias

3.6. Política Climática

3.7. Turismo

3.8. Outros Setores

IV - ANEXOS

1) Lista de medidas legislativas de preparação e de contingência adotadas ao nível nacional e conclusão de acordos

2) Lista dos seminários sobre contingência organizados pela Comissão Europeia

3) Lista de Avisos publicados pela Comissão Europeia

4) Quadro de atos legislativos aprovados ao nível europeu em matéria de preparação e contingência: regulamentos e decisões

5) Outros atos da Comissão Europeia adotados em matéria de preparação e contingência: atos de execução e atos delegados



I – INTRODUÇÃO

1) Enquadramento

No dia 29 de março de 2017, o Reino Unido (RU) comunicou a sua intenção de sair da União Europeia (UE) em conformidade com o artigo 50.º do Tratado da União Europeia, dando início a um prazo de dois anos, prorrogável¹, para a concretização dessa saída. Ao sair da União, o RU passará a ser um país terceiro. Esta alteração terá importantes consequências na vida dos cidadãos, das empresas e da administração pública, sendo necessário preparar e adotar as medidas que garantam a melhor transição possível para esta nova realidade.

Desde o início deste processo, a União Europeia e o Governo português mantiveram-se sempre firmemente empenhados em obter um Acordo de Saída que permita uma saída ordenada do RU da UE.

Após uma longa negociação entre a UE e o Governo do RU, o Conselho Europeu Artigo 50.º² de 25 de novembro de 2018 aprovou os textos do “Acordo de Saída do Reino Unido da União Europeia” e da “Declaração Política sobre a relação futura”³ que foram, no entanto, rejeitados pela Câmara dos Comuns em sucessivas votações.

Por forma a evitar uma saída do Reino Unido da União Europeia sem Acordo (hipótese, aliás, também rejeitada pela Câmara dos Comuns), o governo

¹ Nos termos do art.º 50 do TUE, o Conselho Europeu poderá, com o acordo do Estado-Membro em causa, decidir, por unanimidade, prorrogar esse prazo.

² Trata-se do Conselho Europeu reunido com todos os Estados membros, exceto o Reino Unido.

³

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2019:066I:FULL&from=EN>



britânico submeteu dois pedidos de extensão do prazo do Artigo 50.º, decorrendo neste momento o período acordado pelo Conselho Europeu Artigo 50.º de 10 de abril de 2019 e que finda no dia 31 de outubro de 2019 às 23h00 (hora de Portugal continental).

No seguimento da demissão da Primeira-Ministra Theresa May no dia 7 de junho, Boris Johnson foi eleito líder do Partido Conservador a 23 de julho, assumindo, por conseguinte, o cargo de Primeiro-Ministro do Reino Unido.

Desde então, Boris Johnson afirmou que o Reino Unido sairia da União Europeia a 31 de outubro, preferencialmente ao abrigo de um novo Acordo que não incluisse o “backstop” para a questão da fronteira entre o Reino Unido (Irlanda do Norte) e a República da Irlanda. Para esse fim, apresentou pela primeira vez, no dia 2 de outubro de 2019, propostas escritas de alteração ao texto do anterior Acordo de Saída negociado pela então Primeira-Ministra Theresa May. Seguiram-se negociações intensivas entre a sua equipa negocial e a da Comissão Europeia que culminaram na adoção de um novo texto endossado politicamente pelo Conselho Europeu Artigo 50.º de dia 17 de outubro. À semelhança do que ocorreu com o anterior texto, aguarda-se agora a sua aprovação pela Câmara dos Comuns.

A 19 de outubro, e em cumprimento da “Benn Bill” aprovada em setembro pela Câmara dos Comuns para impedir a eventualidade de uma saída do RU da UE sem Acordo, o governo britânico dirigiu ao Presidente do Conselho Europeu um terceiro pedido de extensão do Artigo 50.º até 31 de janeiro de 2020, sobre o qual Donald Tusk iniciou um procedimento de consulta aos Chefes de Estado e de Governo.



Neste contexto, o cenário de incerteza relativo à data e às condições de saída do RU da UE mantém-se, não se podendo ainda afastar a possibilidade de haver uma saída do Reino Unido da UE sem Acordo aprovado pelas duas partes às 23h00 (hora de Portugal continental) de dia 31 de Outubro de 2019.

Este é o cenário menos desejável e exige que seja dada continuidade ao trabalho de preparação e contingência iniciado no final de 2018, uma vez que o RU não só deixará de estar representado em todas as instituições, agências e organismos europeus, como não haverá período de transição. Tal significa que, no momento de saída, o acervo europeu deixará de se aplicar ao RU na sua integralidade, cessando igualmente a jurisdição do Tribunal de Justiça da UE.

Uma saída do RU da UE sem Acordo requererá, assim, a aplicação, por parte da UE e dos Estados-Membros, de soluções temporárias e de rápida implementação ao nível político, económico, administrativo, legislativo e de comunicação.

Neste sentido, a Comissão Europeia aprovou, entre 13 de novembro de 2018 e 4 de setembro de 2019, seis Comunicações em matéria de preparação e contingência, nas quais foram identificados os setores prioritários a ter em conta e apresentadas propostas legislativas ao nível europeu, entretanto aprovadas.

O Conselho Europeu Artigo 50.º de 13 de dezembro de 2018⁴ apelou “à intensificação dos trabalhos de preparação, a todos os níveis, para as

⁴ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/XT-20022-2018-INIT/pt/pdf>



consequências da saída do RU, tendo em conta todos os desfechos possíveis”. Este apelo foi renovado por ocasião do Conselho Europeu Artigo 50.º de 21 de março de 2019.

Nas suas Comunicações, a Comissão Europeia alertou igualmente para a necessidade de os Estados-Membros preverem a afetação de recursos humanos (como funcionários aduaneiros e veterinários oficiais) e a criação, adaptação ou reforço de infraestruturas (por exemplo, em portos e aeroportos) nos seus planos de preparação e de contingência.

Cabe lembrar que as atividades de preparação e de contingência, tal como tem vindo a ser reiteradamente sublinhado pela UE, têm resultado de um esforço conjunto, envolvendo os níveis europeu, nacional, regional e local, bem como os operadores económicos e cidadãos. *Com efeito, para uma verdadeira preparação e para uma mitigação dos impactos, todos os atores devem assumir as suas responsabilidades.*

Com vista a facilitar a coordenação das medidas de preparação e de contingência previstas ao nível da União Europeia e ao nível nacional, a Comissão Europeia tem promovido, em particular desde 15 de novembro de 2018, um número substancial de seminários setoriais (vide anexo 2).

De salientar que as medidas de âmbito nacional têm sido definidas em coordenação e complementaridade com a Comissão Europeia e com os restantes Estados-Membros, com vista a manter a unidade a 27 e a evitar uma dispersão de respostas e consequente fragmentação de regimes.



Ao longo de todo o processo de preparação e contingência, a Comissão Europeia tem recomendado que os Estados-Membros não iniciem negociações bilaterais com o RU para não prejudicar a aprovação do Acordo de Saída – que se manteve sempre, coletivamente, como o principal objetivo.

O presente Plano de Preparação e Contingência do Governo Português para a Saída do Reino Unido da União Europeia, aprovado em Conselho de Ministros no dia 17 de janeiro, identificou as medidas de preparação e de contingência em matéria de direitos dos cidadãos, agentes económicos e investimento que, ao nível nacional, visam minimizar os efeitos e as consequências decorrentes da saída do RU da UE.

Nada nestas medidas deve condicionar ou antecipar aquelas que venham a ser aprovadas, quer no quadro da relação futura do RU com a UE, quer na de Portugal com o RU.

Uma vez ultrapassada a fase de preparação e de contingência, o Governo coordenará um outro exercício para identificar questões e medidas que permitam garantir uma futura relação, o mais extensa e aprofundada possível, cuja negociação apenas se poderá iniciar quando o RU for efetivamente um “país terceiro”.

O presente documento é um plano, que foi e continuará a estar sujeito aos ajustamentos e atualizações decorrentes da evolução da situação.



2) Impacto do *Brexit* em Portugal na vida dos cidadãos e na atividade económica

Estima-se em 400 000 o número de cidadãos portugueses atualmente a residir no Reino Unido, constituindo a 9.ª nacionalidade estrangeira naquele país. O Reino Unido é o 8.º país do mundo onde residem mais portugueses.

Por seu lado, a comunidade britânica residente em Portugal é composta por 22.431 indivíduos. Trata-se do 6.º maior grupo de estrangeiros residentes no nosso país (depois do Brasil, Cabo Verde, Ucrânia, Roménia, China, tendo ultrapassado Angola), ocupando o 3.º lugar nas comunidades de origem europeia e o 2.º entre os países da UE.

A saída do RU da UE teria, sem Acordo de Saída ou sem medidas de contingência para o caso de uma Saída sem Acordo, inevitavelmente um impacto severo na continuidade do estatuto de residência, da proteção dos direitos sociais, do acesso a cuidados de saúde, do reconhecimento das qualificações profissionais, entre outros. O presente Plano de Preparação e de Contingência adotado em 17 de janeiro de 2019 previa a adoção atempada, entretanto concretizada, de todas as medidas necessárias para evitar um tal cenário e garantir que, em nenhuma circunstância, os cidadãos sejam prejudicados nos seus direitos pelo *Brexit*.

Em matéria económica, a importância do Reino Unido enquanto parceiro comercial de Portugal é incontornável. Os fortes laços históricos que unem



os dois países contribuíram para a criação de uma sólida relação económico-comercial.

O Reino Unido manteve, ao longo dos últimos anos, uma posição estável como o nosso 4º cliente e 8º fornecedor de bens, assumindo-se inclusivamente, no que toca ao comércio de serviços, como o nosso primeiro mercado de exportação, fruto do excepcional desempenho da nossa indústria de serviços de turismo (57,7% do total, em 2017). O valor das exportações portuguesas para o Reino Unido superou, em 2018, os 8 mil milhões de euros e a balança comercial bilateral apresenta, ano após ano, valores positivos, alcançando recentemente um saldo superior a 5 mil milhões de euros. Em 2018, o peso do Reino Unido nas exportações nacionais ascendeu a cerca de 10% (BdP), e foram mais de 2.800 as empresas portuguesas, dos mais variados setores, que procuraram aquele que é hoje o 7º mercado com maior número de operadores económicos nacionais com vendas de bens ao exterior - apenas superado por Espanha, Angola, França, Suíça, Alemanha e EUA (AICEP, 2018).

A importância do Reino Unido como país de origem e de destino de investimento direto estrangeiro (IDE) é, também ela, incontornável. O Reino Unido foi, em 2018, o maior investidor direto estrangeiro em Portugal, algo que não sucedia desde 2008, com um fluxo transacional equivalente a 896 milhões de euros, refletindo um crescimento de 18% face ao ano anterior (Banco de Portugal), mantendo-se, assim, Portugal como um destino privilegiado de IDE.



No caso do Turismo, é inequívoca a importância do mercado proveniente do Reino Unido na economia nacional (1.9 milhões de hóspedes e 2.591 milhões de euros de receitas geradas pelos turistas britânicos em 2017), sendo o principal mercado emissor com 15,3% da quota na procura externa e 17,1% de quota no total de receitas em 2017. Para Portugal, é, pois, importante assegurar condições para se manter o fluxo de turistas britânicos após *Brexit*.

Qualquer que seja o cenário de *Brexit* que se venha a verificar, as consequências para a economia nacional são inevitáveis – seja pelos riscos de desaceleração económica, seja pela imposição de um reajustamento dos fluxos comerciais. Tais consequências serão diferenciadas entre setores e regiões em virtude dos seus diferentes graus de interdependência existentes com a economia britânica.

Os principais cenários foram objeto de análise aturada no recente «Estudo *Brexit* – As Consequências para a economia e as empresas portuguesas»⁵, oportunamente empreendido pela Confederação Empresarial de Portugal – CIP, no qual se conclui que, a médio-longo prazo, a alteração do quadro de relacionamento entre o RU e a UE poderá resultar em reduções potenciais das exportações nacionais entre 15% e 26%, dependendo do tipo de relacionamento comercial que vier a ser estabelecido. Ainda assim, o

⁵ http://cip.org.pt/wp-content/uploads/2018/11/BREXIT_Estudo_Digital.pdf



REPÚBLICA
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Brexit poderá gerar novas oportunidades de negócio para as nossas empresas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

PLANO DE PREPARAÇÃO



II – PLANO DE PREPARAÇÃO

1) Preparação ao nível da União Europeia

Por preparação, entende-se a necessidade de prever todos os cenários possíveis e de avaliar os riscos associados, planeando respostas e reagindo a todas as situações que possam vir a decorrer da saída do RU da UE.

A Comissão Europeia publicou seis Comunicações sobre preparação e contingência⁶, respetivamente, em 19 de julho, 13 de novembro, 19 de dezembro de 2018, e 10 de abril, 12 de junho e 4 de setembro de 2019.

No âmbito das atividades de preparação, a Comissão Europeia publicou quase uma centena de **avisos setoriais** com o objetivo de divulgar informação a todos os atores implicados. Estes avisos cobrem todas as áreas de competência europeia, num leque diversificado de setores económicos, e foram elaborados pelas Direcções-Gerais da Comissão Europeia com o objetivo de ajudar os cidadãos e os operadores do mercado a prepararem-se. A lista completa dos Avisos pode ser consultada na página da internet da Comissão Europeia⁷, bem como no anexo 3 do presente documento.

Foram também publicadas **opiniões e recomendações por parte de quatro Agências descentralizadas da União** (Instituto Comunitário das Variedades Vegetais; Agência Europeia dos Produtos Químicos; Agência Europeia de

⁶ https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/other-preparedness-activities_pt

⁷ https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notices_pt



Medicamentos e Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia), bem como pelas três entidades de supervisão europeias (Autoridade Bancária Europeia, Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados e Agência Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) e, ainda, pelo Mecanismo Único de Supervisão.

Na sua Comunicação de 13 de novembro de 2018, a Comissão Europeia identificou a necessidade de se adotar **oito propostas legislativas e 18 atos de execução e atos delegados**, independentemente da saída do RU da UE ser com ou sem Acordo de Saída. Estas medidas foram adotadas entre novembro de 2018 e abril de 2019 (*vide* Anexos 4 e 5).

2) Preparação ao nível nacional

As medidas de preparação têm vindo a ser identificadas e planeadas desde a notificação pelo RU da sua intenção de sair da UE e, sobretudo, a partir de 2018.

Na sua preparação para os diversos cenários, a ação do Governo português tem sido norteadada por **duas principais prioridades**:

- **Proteção dos direitos dos cidadãos;**
- **Apoio técnico e financeiro aos agentes económicos,** garantindo a disseminação de informação e a promoção de ações de esclarecimento junto do tecido empresarial nacional, bem como criando condições para minimizar os potenciais



impactos económicos sobre as empresas portuguesas e aumentar a capacitação destas na adequação da sua resposta.

No quadro da preparação para o *Brexit*, foram, até à data, **realizadas 30 reuniões interministeriais**: reuniões da Comissão Interministerial de Assuntos Europeus, ao nível político e técnico; e reuniões de pontos focais *Brexit*. Estas reuniões debruçaram-se tanto sobre o cenário de entrada em vigor do Acordo de Saída, como de uma saída do Reino Unido sem Acordo, e tiveram os seguintes objetivos: (i) identificar alterações legislativas e regulamentares que seriam necessárias para enfrentar as consequências do *Brexit*, bem como o prazo necessário para a sua aprovação; (ii) identificar acordos que terão oportunamente de ser (re)negociados ao nível da UE e ao nível bilateral entre Portugal e o Reino Unido; (iii) identificar outras medidas necessárias, designadamente o reforço de recursos humanos, logísticos e tecnológicos; (iv) manter o diálogo permanente com os principais atores (cidadãos no RU, empresas e parceiros sociais); e (v) executar, com eficácia, as necessárias comunicação, divulgação e informação públicas sobre o *Brexit*.

Considerando o facto de se tratar da primeira vez que um Estado membro pretende sair da UE, e reconhecendo a complexidade do *Brexit*, foi **nomeado um Representante especial do Ministro dos Negócios Estrangeiros para o *Brexit***, Embaixador João de Vallera.



2.1. Direitos dos cidadãos

a) Proteção dos direitos dos cidadãos portugueses no Reino Unido

Tanto os Consulados-Gerais de Londres como o de Manchester foram objeto de reforço dos seus meios técnicos e humanos face ao *Brexit*, com o objetivo de melhorar a capacidade e qualidade da resposta à procura da Comunidade, bem como condições de atendimento dos utentes e de trabalho dos funcionários. Os horários de atendimento foram alargados, e foi levado a cabo um aumento das permanências consulares e uma renovação do parque informático e tecnológico, para além da realização de diversas outras ações e implementação de outras medidas, como as seguintes:

Sessões de esclarecimento sobre o Brexit dirigidas à comunidade portuguesa realizadas pelos Consulados Gerais de Portugal em Londres e Manchester:

Em 2018:

Foram realizadas pelos **Consulados-Gerais de Portugal em Londres e Manchester 15 sessões de informação** destinadas à comunidade portuguesa residente no Reino Unido, cobrindo as seguintes localidades: Thetford, na região de Norfolk (17 de março); Armagh City, Banbridge e Craigavon, na Irlanda do Norte (5 de maio); Lambeth, município de Londres (9 de maio); Dungannon, na Irlanda do Norte (2 de junho); Bridgewater (23



de junho); Peterborough (8 de julho); Southhall (12 de julho); Crawley (14 de julho); Leicester (21 de julho e 12 de dezembro); Bishops Stortford, em Hertfordshire (13 de outubro); e Manchester (16 de dezembro). O Consulado-Geral de Portugal em Londres participou também em três sessões de esclarecimento na Representação da Comissão Europeia em Londres, nos dias 27 de fevereiro e 19 e 29 de outubro de 2018.

Em 2019:

Por iniciativa do Consulado Geral de Portugal em Londres, foram realizadas, até outubro de 2019, 9 sessões de esclarecimento sobre o Brexit nas seguintes localidades:

Thetford (30 de janeiro); Stockwell (2 de março); Great Yarmouth (14 de março); Brighton and Hove (16 de março); Peterborough (26 de março); Bridgwater (12 de maio); Kennington (18 de maio); Plymouth (24 de julho); Bristol (7 de agosto).

O Consulado Geral de Portugal em Londres participou também nas sessões de esclarecimento sobre o futuro dos cidadãos europeus no Reino Unido que a Representação da Comissão Europeia no Reino Unido, com a colaboração dos 27 EM, realizou na Cantuária (Condado de Kent) em 31 de janeiro, em Londres, em 25 de março, e em Southampton em 10 de setembro.

Por iniciativa do Consulado Geral de Portugal em Manchester, foram realizadas, até outubro de 2019, as seguintes sessões de esclarecimento:



Boston (4 de maio); Grantham (12 de outubro); Douglas (Isle of Man, 23 de outubro).

Em todas as sessões, que contaram com grande participação da comunidade portuguesa, foi feita uma introdução ao tema do estatuto dos portugueses no RU, foram projetados vídeos informativos da União Europeia sobre o tema e foi reservado um período para perguntas e respostas, em interação direta com a audiência.

Além destas ações de informação junto da comunidade portuguesa, tem sido constante a participação dos Consulados-Gerais de Londres e de Manchester nas atividades de preparação, em colaboração com as autoridades britânicas, do processo do “Settlement Scheme”, bem como a adoção específica de um conjunto de medidas:

- Informação regular e contínua sobre os desenvolvimentos relativos ao *Brexit* (sobretudo legislativos e administrativos), através das páginas da internet e do *Facebook* dos postos consulares, bem como a criação de endereços eletrónicos dedicados à questão do *Brexit*;
- Afetação específica de funcionários consulares para atendimento em questões relacionadas com o *Brexit*;
- Atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas e apoio no preenchimento dos formulários para obtenção da residência permanente ou do certificado de registo.



O Consulado-Geral em Londres criou desde logo uma conta de *e-mail* específica para divulgação de informação e esclarecimento de dúvidas (**brexit.cg londres@mne.pt**), complementada pela linha telefónica Brexit, e tem mantido a comunidade portuguesa sempre informada através das suas **páginas da internet (www.cgportugalemlondres.com) e do Facebook⁸**.

O posto consular tem igualmente vindo a prestar apoio na obtenção do estatuto de residente permanente (“EU settled status”) e na identificação da documentação necessária.

O Consulado-Geral em Manchester criou, igualmente, uma conta de *e-mail* dedicada às questões do *Brexit* (**brexit.manchester@mne.pt**), igualmente complementada pela linha telefónica Brexit.

Implementação de uma linha informativa *Brexit* no Centro de Atendimento Consular (CAC) Reino Unido

Desde 1 de abril de 2019, encontra-se em funcionamento o Centro de Atendimento Consular para o Reino Unido – Linha Brexit, que visa assegurar junto dos cidadãos portugueses ali residentes a prestação de informação e o esclarecimento das questões associadas à sua permanência e salvaguarda dos seus direitos em território britânico.

Esta linha de atendimento funciona de segunda a sexta, das 9h00 às 17h00, através do número de telefone britânico **+44 20 36 36 84 70** e do endereço e-mail: **cac.ru@ama.pt**. Em 12 de julho de 2019 foi ainda inaugurado o Espaço Cidadão no Consulado-Geral de Portugal em Londres, na presença

⁸ <https://www.facebook.com/ConsuladoPortugal-Londres619176831526397/>



do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e do Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa.

O ponto focal da Região Autónoma da Madeira para o CAC é o Centro das Comunidades Madeirense e Migrações, tendo sido criado um endereço eletrónico para o efeito: brexit@madeira.gov.pt.

Em complemento, no dia 17 de junho de 2019, foi inaugurado, na Loja do Cidadão do Funchal, o Balcão *Brexit* que visa prestar apoio a todos os madeirenses que residem atualmente no Reino Unido.

Este conjunto de medidas foi recentemente apreciada no terreno no âmbito de uma visita conjunta de S. Exa. MNE e S.Exa. SECP aos Consulados-Gerais de Londres e Manchester, em 20 de outubro de 2019, onde foi possível constatar a melhoria claramente perceptível da prestação de serviços consulares à nossa vasta comunidade, permitindo assim transmitir uma mensagem de apoio e tranquilidade aos cidadãos portugueses no Reino Unido.

b) Proteção dos direitos dos cidadãos britânicos em Portugal

Realizou-se uma **campanha de informação destinada à comunidade britânica residente em Portugal** sobre o direito de residência, com a distribuição de um folheto informativo⁹ nas ações de sensibilização organizadas. A primeira ação de sensibilização com a comunidade britânica,

⁹ https://imigrante.sef.pt/wp-content/uploads/Folheto_Brexit_PT.pdf



organizada em conjunto com a Embaixada do Reino Unido em Lisboa no dia 7 de fevereiro, contou com a presença da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna. Esta iniciativa teve lugar no Colégio St. Julian's, em Carcavelos, e reuniu mais de 180 cidadãos e cidadãs do Reino Unido. A comunicação da informação relevante e a divulgação do folheto informativo está também a ser realizada no Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e na página da internet do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Esta campanha foi também alargada à informação sobre as regras aplicáveis em matéria de segurança social, através do Portal da Segurança Social.

Com base no apuramento do número de cidadãos britânicos residentes em Portugal, estão a ser **preparadas pelo SEF estruturas, em colaboração com as câmaras municipais e as conservatórias dotadas dos meios técnicos para o efeito, nos locais com maior incidência de residentes britânicos**, onde se prevê a afetação de recursos humanos, materiais e tecnológicos, tendo em vista a regularização da sua situação documental.

A passagem do RU à condição de país terceiro obriga a procedimentos adicionais, designadamente os previstos no Código de Fronteiras Schengen, no controlo de entrada e saída dos cidadãos britânicos do território nacional. Também nesse âmbito foi necessário proceder **à adaptação dos locais e capacitação das entidades com responsabilidade no controlo fronteiriço** de forma a prover uma resposta adequada ao aumento do número de cidadãos sujeitos a controlo (aeroportos, portos). Para o efeito, foi criado um Grupo de Trabalho, que integra as áreas governativas da



administração interna e das infraestruturas e da habitação (SEF, ANA, ANAC e PSP), que definiu medidas adequadas para minorar o impacto da saída do RU da UE, no que respeita ao controlo fronteiriço de cidadãos nacionais do RU nos diferentes aeroportos nacionais.

Pretendendo-se manter inalterada a capacidade eleitoral, nas eleições locais, dos cidadãos britânicos já inscritos no **recenseamento eleitoral** português, e a dos cidadãos portugueses residentes no Reino Unido, foi celebrado, em 12 de junho de 2019, um acordo bilateral entre os dois países que salvaguarda a manutenção, até ao seu termo, dos mandatos em curso dos cidadãos de ambos os países que tenham sido eleitos para órgãos de órgãos locais e atribui a capacidade eleitoral ativa e passiva em eleições locais aos cidadãos britânicos residentes em Portugal e aos cidadãos portugueses residentes no Reino Unido¹⁰.

Adicionalmente, está em curso o reforço dos seguintes programas para atrair cidadãos britânicos e portugueses atualmente residentes no RU nas áreas do ensino superior, investigação e inovação:

- “Programa de Estímulo ao Emprego Científico” da Fundação para a Ciência e Tecnologia destinado a mobilizar a capacidade de atrair para Portugal investigadores doutorados, sobretudo investigadores em início de carreira;

¹⁰ Decreto do Presidente da República n.º 51/2019 <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/124417102/details/maximized>



- “Programa de Cátedras” da Fundação para a Ciência e Tecnologia com vista a aumentar o financiamento público e privado em instituições de ensino superior portuguesas para a contratação de docentes/investigadores de alto nível internacional;
- Iniciativa “Study and Research in Portugal” por forma a atrair estudantes estrangeiros para instituições de ensino superior nacionais.

Portugal criou todas as condições para que os cidadãos britânicos que residam em Portugal aqui mantenham a sua residência.

E todos aqueles que nos queiram visitar ou aqui viver serão muito bem-vindos.

2.2. Agentes económicos e investimento

a) Apoio às empresas portuguesas

A fim de preparar as empresas para os possíveis cenários, o Governo português, em conjunto com os agentes económicos, tem estado a desenvolver várias iniciativas de informação em todo o país.

Em 2017, a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e o Secretário de Estado da Internacionalização promoveram um **encontro com as dez principais empresas exportadoras portuguesas para o mercado britânico**



com o objetivo de debater os riscos e as oportunidades decorrentes do *Brexit*, nas vertentes de promoção do comércio externo e captação de investimento, e melhor conhecer a perspetiva das empresas portuguesas relativamente a este processo.

Em outubro de 2018, realizou-se uma reunião do **Conselho Estratégico para a Internacionalização da Economia**, onde foram analisadas com os distintos participantes as consequências económicas do *Brexit*. Já em 2019, teve lugar uma segunda reunião deste Conselho que analisou possíveis medidas de preparação e contingência, tendo sido criado um Comité de Acompanhamento permanente das medidas do Plano de contingência na vertente relativa aos agentes económicos e investimento (entre Governo e Associações).

A AICEP, em 2018, para além da sua atividade permanente de promoção comercial e captação de investimento estruturante e produtivo (através da sua delegação em Londres e dos seus serviços comerciais) organizou, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério das Finanças e Ministério da Economia, e com a participação de diversas Associações Empresariais, **vários seminários “BREXIT – Oportunidades e Desafios para as Empresas”**.

Em 2019, a agência realizou um **ciclo de seminários de divulgação** das potenciais implicações comerciais do *Brexit*, mantendo uma lógica setorial e geográfica que permita interagir com um máximo de empresas



portuguesas, e realizará ações de divulgação na imprensa especializada do Reino Unido, bem como um segundo fórum económico de alta visibilidade em Londres. Realizaram-se até agora, ao todo, as seguintes ações:

a) Preparação e organização de **8 seminários multissetoriais**:

- **Lisboa** - 25 de junho 2018 (c/participação de 21 empresas e associações)
- **Porto** - 27 de junho 2018 (c/participação de 40 empresas e associações)
- **Viana do Castelo** - 17 de janeiro 2019 (c/participação de 35 empresas e associações)
- **Loulé** - 8 de março 2019 (c/participação de 69 empresas e associações)
- **Funchal** - 30 de maio 2019 (c/participação de 26 empresas e associações)
- **Torres Novas** - 18 de setembro 2019 (c/participação de 24 empresas e associações)
- **Castelo Branco** - 19 de setembro 2019 (c/participação de 15 empresas e associações)
- **Ponta Delgada** - 24 de setembro 2019 (c/participação de 11 empresas e associações)

b) Preparação e organização de **5 seminários temáticos**:



- **agro-alimentar**, Leiria - 17 de outubro 2018 (c/participação de 24 empresas e associações)
- **moda e calçado**, Porto - 18 de outubro 2018 (c/participação de 31 empresas e associações)
- **automóvel**, Aveiro - 28 de novembro 2019 (c/participação de 17 empresas e associações)
- **medicamentos e dispositivos médicos**, Lisboa - 25 de fevereiro 2019 (c/participação de 74 empresas e associações)
- **têxtil**, Vila Nova de Famalicão - 18 de junho 2019 (c/participação de 15 empresas e associações)

Proposta de calendário das sessões de capacitação BREXIT - 2019 (previstas)

- **Lisboa** (29.10.2019) - CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal - setor agrícola
- **Lisboa** (27.11.2019) - PortugalExportador

Para além das ações de divulgação setoriais, a AICEP providenciará apoio específico às empresas através das suas **Lojas de Exportação**, do seu **Contact Center** e do seu **Atendimento Digital** para o esclarecimento de dúvidas relacionadas com o processo do *Brexit* e para a divulgação de “Perguntas Frequentes”.

Também a Direção-Geral das Atividades Económicas tem promovido a disseminação de informação sobre o processo do *Brexit* junto dos operadores económicos, através: de área específica do seu website



(<http://www.dgae.gov.pt/brexit.aspx>); de caixa de correio eletrónico específica para o esclarecimento de questões sobre o *Brexit* (info.brexit@dgae.min-economia.pt); e do envio recorrente, a associações empresariais, de informação útil para as empresas e dos documentos que vão sendo publicados no website da DGAE/MAEC.

Com o objetivo de minimizar o impacto para as empresas portuguesas, o Governo português aprovou uma Resolução de Conselho de Ministros (n.º 48/2019, de 4 de março) que identifica as medidas de preparação e de contingência em matéria de agentes económicos, empresas, investimento e turismo a adotar. Essas medidas traduzem-se, essencialmente, em **apoio técnico e financeiro à preparação das empresas e agentes económicos** para a saída do Reino Unido da União Europeia, - nomeadamente através da:

- Disponibilização de **apoio especializado e em proximidade às PME** que tenham relações comerciais com o Reino Unido tendo em vista minimizar os potenciais impactos económicos que possam decorrer do *Brexit*, **através dos Centros de Apoio Empresarial (CAE) do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., distribuídos por 12 distritos do país, em colaboração com a Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia.** Neste âmbito, numa iniciativa conjunta do IAPMEI e da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, e com a colaboração da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, realizou-se nos dias 22, 24 e 29 de janeiro de 2019, o



seminário “Brexit – Sessões sobre política comercial e processo político”, que teve como destinatários os técnicos dos CAE - Centros de Apoio Empresarial;

- Capacitação dos Espaços Empresas em Portugal para apoiar empresas do Reino Unido que queiram deslocalizar sede ou abrir sucursal em Portugal (Portugal In, Instituto dos Registos e do Notariado, IAPMEI, DGAE e AICEP). Neste âmbito, e novamente numa iniciativa conjunta do IAPMEI e da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, e com a colaboração da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, realizou-se a 19 de março de 2019, em Ourém, o seminário “Brexit – Oportunidades e Desafios para as PME”, que teve como destinatários os técnicos dos Espaços Empresas, bem como as empresas da região.

- Paralelamente, o **IAPMEI** em parceria com a Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia implementará ainda mecanismos de disseminação de **informação personalizada em plataformas digitais**, bem como um conjunto de sessões de esclarecimento junto do tecido empresarial nacional, em particular as PME.

- Criação de uma **Linha Específica de apoio para as empresas com exposição ao Brexit**, com um montante global de **50 milhões de Euros - suscetível de ser reforçado** em função da procura efetiva -, com o objetivo de colmatar as falhas de mercado identificadas nas operações de financiamento a realizar por empresas,



preferencialmente PME, com exposição ao mercado do Reino Unido, e que comprovem necessidades de financiamento (investimento ou fundo de maneiio) relacionadas com estratégias de resposta ao *Brexit*; O desenho desta medida cumpre as regras de auxílio de Estado e será desenvolvida pela SPGM em articulação com o IAPMEI;

- Criação de um **incentivo financeiro**, dentro do âmbito e regras do Portugal 2020, que permita disponibilizar às empresas portuguesas um apoio na elaboração de um diagnóstico e na definição de um plano de ação para responder aos desafios e oportunidades do *Brexit*;
- Criação, pelo Turismo de Portugal, de uma área de atendimento *online* para informações aos turistas e operadores britânicos;
- Desenvolvimento, pelo Turismo de Portugal, de uma campanha de promoção específica no Reino Unido.

Em setembro de 2019, a AICEP, a AT e o IAPMEI dirigiram cartas às 3800 empresas exportadoras para o Reino Unido transmitindo a “lista de controlo para a preparação para o Brexit destinada às empresas que operam na UE”¹¹, publicada pela Comissão Europeia, e demais informação útil para a preparação das empresas e agentes económicos.

b) Atração de investimento

¹¹ https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/brexit-preparedness-communications-checklist_v3_pt.pdf



O MNE transmitiu orientações estratégicas à AICEP para que se escrutinem as oportunidades emergentes da opção do Reino Unido sair da União Europeia, tendo procedido, em linha com essa orientação, ao **reforço da rede externa da AICEP em Londres, em articulação com o Turismo de Portugal e a Estrutura de Missão Portugal In.**

Com efeito, para responder às inevitáveis alterações que a saída do Reino Unido trará ao paradigma da relação económica deste país com Portugal, foi criada, em abril de 2017, a **Portugal In, Estrutura de Missão** que, em complemento à atividade de captação de investimento desenvolvida pela AICEP no mercado britânico, tem como objetivo identificar oportunidades neste domínio, estabelecer contactos com potenciais investidores que queiram permanecer na UE após a saída do Reino Unido e acompanhar a concretização de projetos de investimento direto estrangeiro, incluindo no setor do Turismo.

O Governo Português realizou, nos últimos dois anos, várias **ações de apoio à internacionalização da economia portuguesa, de captação de investimento e de promoção de Portugal no mercado britânico:**

- O Secretário de Estado da Internacionalização deslocou-se ao Reino Unido, em setembro de 2017, para apoiar a participação de empresas portuguesas em feiras internacionais, e para ações de prospeção junto de empresas de setores como as tecnologias de informação, *Fintech*, telecomunicações e imobiliário.



- Realizou-se também, a 11 de abril de 2018, em Londres, a primeira edição do “Portugal UK Economic Forum”, que contou com a presença do Primeiro-Ministro, do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização.
- Em outubro de 2018, realizou-se a campanha “Portugal In London” durante uma semana de ações de promoção de Portugal no Reino Unido.
- Organização de um Road Show IDE (com a participação nos seguintes três eventos: “Global Sourcing Association”, “Foreign Direct Investment Expo” e Pod-Stand na “Global Expansion Summit”)
- Ações promocionais de *nearshoring* tecnológico e de interação dos Ecosistemas de Inovação Portugueses e Ingleses no Reino Unido.
- Em junho de 2018, realizou-se a primeira participação de Portugal na “London Tech Week”.
- Durante o ano de 2018, realizou-se, de igual modo, uma série de eventos “Portugal Talks @ the Embassy”, com o objetivo de dar a conhecer a oferta de inovação e tecnologia portuguesa no Reino Unido
- Em 10 de dezembro de 2018, teve lugar uma ação de promoção de Portugal como destino para empresas gestoras de investimento britânicas que queiram abrir subsidiárias na União Europeia e



continuar deste modo a ter acesso ao mercado único após a saída do Reino Unido da União Europeia.

Está prevista a capacitação dos Espaços **Empresa na Hora** para apoiar empresas do Reino Unido que queiram deslocalizar sede ou abrir sucursal em Portugal, com aceitação de documentos em inglês e tratamento integrado do processo de constituição das empresas, a desenvolver pela Estrutura de Missão Portugal In, com a colaboração do IRN, I.P., do IAPMEI, I.P., da DGAE e da AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E . e da Startup Portugal.

Seguindo uma estratégia de aproximação, como complemento às ações de promoção e marketing de Portugal nos principais eventos económicos que decorrem na cidade de Londres durante 2019 pela Delegação da AICEP no R.U., considerou-se de maior utilidade avançar com mais duas propostas de ação de reforço, nomeadamente: campanha de promoção de conteúdos na revista fDi do Financial Times e a participação na London Craft Week - apoio na comunicação BREXIT, i.e. constituindo uma ação de angariação de IDE e outra de promoção de imagem e exportações. Em complemento a todos os eventos acima indicados, a AICEP lançou, em sintonia com idênticas iniciativas do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Portal Diplomático dedicada ao BREXIT) e Ministério da Economia, uma subpágina no seu *website* dedicada ao Brexit (<http://portugalglobal.pt/PT/Internacionalizar/SobreMercadosExternos/Paginas/informacao-brexit.aspx>), incluindo um repositório de informação útil, periodicamente atualizado, para consulta das empresas interessadas;



e que disponibiliza, inclusivamente, os Avisos setoriais (*preparedness*) da Comissão Europeia.

c) Turismo e outros setores

Ao nível do Turismo, importa **garantir a maior estabilidade possível** nas deslocações dos turistas britânicos e **reforçar a imagem de Portugal como destino turístico no Reino Unido**, apostando na oferta tradicional, mas também em novos nichos como o turismo de saúde e o segmento MICE (*Meetings, Incentives, Conferences and Exhibitions*). Serão implementadas as ações necessárias para que exista o mínimo de perturbação nas viagens dos cidadãos do Reino Unido a Portugal. Importará por isso assegurar a monitorização contínua dos fluxos turísticos.

O Turismo de Portugal lançou uma campanha, designada por “#Brelcome – Portugal will never leave you”, focada em apoiar os turistas britânicos que pretendam visitar Portugal. Esta campanha inclui uma linha de atendimento *online*, uma área informativa específica no portal VisitPortugal e a garantia de que as condições de viagem de que beneficiam atualmente (isenção de vistos, acesso a cuidados de saúde e reconhecimento das cartas de condução) se manterão. Lançou também a iniciativa “Health Passport” (pacote de serviços de saúde disponíveis para turistas britânicos como parte de uma oferta especial do referido programa de atração de turismo #Brelcome).



Em setembro de 2019, foi enviada uma carta dirigida às empresas portuguesas do setor do Turismo, centrada nas medidas úteis para a preparação das empresas e agentes económicos que operam neste setor.

Na área do controlo aduaneiro, será necessária a capacitação dos serviços alfandegários e de controlo sanitário e fitossanitário, incluindo a afetação de recursos humanos e tecnológicos.

Na área da Cultura será importante assegurar a questão da mobilidade dos artistas e dos demais profissionais do setor.

Quadro-síntese das medidas de preparação nacional

Área de Intervenção	Medidas a adotar	Área Governativa
Cidadãos	Realização de 35 presenças consulares em 16 destinos diferentes no RU	Negócios Estrangeiros
	Campanha de informação destinada à comunidade britânica residente em Portugal sobre o Direito de Residência.	Negócios Estrangeiros Administração Interna
	Campanha de informação dirigida aos cidadãos sobre regras aplicáveis em matéria de segurança social.	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
	Afetação de recursos humanos materiais e tecnológicos em locais com estruturas deslocalizadas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	Administração Interna
	Reforço dos meios humanos e materiais nas fronteiras (aeroportos e portos).	Administração Interna
	Acordo bilateral sobre a capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições locais, de cidadãos portugueses e britânicos, com base na reciprocidade.	Negócios Estrangeiros Administração Interna
Área de Intervenção	Medidas a adotar	Área Governativa



Ensino Superior, Investigação e Inovação	Reforço do “Programa de Estímulo ao Emprego Científico” da Fundação para a Ciência e Tecnologia, destinado a mobilizar a capacidade de atrair para Portugal investigadores doutorados, sobretudo investigadores em início de carreira.	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
	Reforço do “Programa de Cátedras” da Fundação Ciência e Tecnologia para aumentar o financiamento público e privado em instituições de ensino superior portuguesas para a contratação de docentes/investigadores de alto nível internacional.	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
	Reforço da iniciativa “Study and Research in Portugal” por forma a atrair estudantes estrangeiros para instituições de ensino superior nacionais.	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alfândegas	Capacitação dos serviços alfandegários e de controlo sanitário e fitossanitário, incluindo afetação de recursos humanos e tecnológicos.	Finanças Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
	Disponibilização de informações às PME, nos serviços alfandegários, sobre medidas relacionadas com a saída do RU da UE	Finanças
	Criação de uma hiperligação no Portal das Finanças com conteúdos informativos relativos às implicações fiscais para os agentes económicos nacionais decorrentes da saída do RU da UE	Finanças
Reguladores	Coordenação com os reguladores pertinentes do sistema financeiro (Banco de Portugal, CMVM, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) e do planeamento e infraestruturas, (IMT, ANAC).	Finanças Infraestruturas e Habitação
Empresas	Sessões de informação com setores económicos que ainda não foram abrangidos pelos seminários AICEP.	Negócios Estrangeiros Economia
	Ações de divulgação na imprensa especializada do Reino Unido.	Negócios Estrangeiros Economia
	Realização de segundo fórum económico de alta visibilidade em Londres	Negócios Estrangeiros Economia
	Envolvimento das Lojas de Exportação da AICEP como “balcões de atendimento ao <i>Brexit</i> ”.	Negócios Estrangeiros



	Operacionalização do <i>Contact Center</i> e da ferramenta de Atendimento Digital da AICEP para apoio e esclarecimento na implementação de medidas relacionadas com o <i>Brexit</i> .	Negócios Estrangeiros
	Consultas com associações empresariais, comerciais e industriais.	Negócios Estrangeiros Economia
Área de Intervenção	Medidas a adotar	Área Governativa
Empresas (continuação)	Divulgação dos apoios disponíveis para PME que tenham relações comerciais com o Reino Unido através dos Centros de Apoio Empresarial (CAE) do IAPMEI.	Economia
	Implementação pelo IAPMEI de mecanismos de disseminação de informação personalizada em plataformas digitais e sessões de esclarecimento.	Economia
	Criação de uma Linha específica de apoio para as empresas com exposição ao <i>Brexit</i> com um montante global de 50 milhões de Euros.	Negócios Estrangeiros Economia Finanças
	Criação de um incentivo financeiro que permita disponibilizar às empresas portuguesas um apoio na elaboração de um diagnóstico e na definição de um plano de ação para responder aos desafios e oportunidades do <i>Brexit</i> .	Negócios Estrangeiros Economia Finanças
Pescas e Fileira do Pescado	Criação de serviço de apoio para esclarecimento de dúvidas dos empresários, armadores e pescadores	Mar
Atração de Investimento	Capacitação dos Espaços da Empresa na Hora para apoiar empresas do Reino Unido que queiram deslocalizar sedes ou abrir sucursal em Portugal.	Negócios Estrangeiros Economia Justiça Portugal In
	Publicação de um suplemento de promoção de Portugal tendo em vista a atração de investimento no jornal <i>Financial Times</i> .	Negócios Estrangeiros
	À luz do artº 123.º-A, da Lei de Estrangeiros, permitir a concessão de autorização de residência aos titulares administradores ou trabalhadores de empresas sedeadas no RU que fixem a sua sede ou estabelecimento	Negócios Estrangeiros Economia Administração Interna



	principal em Portugal, desde que já tenham autorização de residência ou título de residência válido no RU.	
	Elaboração de plano especial de promoção turística de Portugal no RU e atração de investimento.	Negócios Estrangeiros Economia
Área de Intervenção	Medidas a adotar	Área Governativa
Turismo (continuação)	Criação de um canal informativo no <i>VisitPortugal</i> de relação com o consumidor britânico.	Negócios Estrangeiros Economia
	Realização de ações de informação destinadas aos operadores britânicos relativas a alterações em matéria de prestação de serviços.	Negócios Estrangeiros Economia
	Monitorização contínua dos fluxos turísticos do RU e do seu impacto.	Economia
	Criação de uma área de atendimento <i>online</i> para informações aos turistas britânicos.	Economia
Cultura	Divulgar junto dos artistas e profissionais do setor informação relevante sobre mobilidade	Cultura
Área de Intervenção	Medidas a adotar	Área Governativa
Justiça	Garantir a continuidade dos canais de cooperação policial e judiciária, de âmbito civil e penal.	Justiça

3) Comunicação e consulta institucional

A preparação para o *Brexit* tem tido um importante segmento de comunicação, informação e sensibilização, quer destinado a públicos-alvo mais vulneráveis aos potenciais efeitos negativos do *Brexit*, sobretudo no



cenário sem Acordo de Saída, como sejam os cidadãos portugueses residentes no Reino Unido, empresas e parceiros sociais, quer dirigido à cidadania em geral.

A **Assembleia da República**, e em especial a Comissão dos Assuntos Europeus, tem sido regularmente informada sobre a preparação para o *Brexit* no quadro das audições regimentais do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nas audições de *debriefing* pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus após as reuniões do Conselho Europeu, e no âmbito dos debates quinzenais e preparatórios das reuniões do Conselho Europeu, com o Primeiro-Ministro.

Mais genericamente, através das suas intervenções públicas, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e os Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e da Internacionalização têm assegurado **a comunicação sobre o *Brexit* junto da opinião pública** e, em particular, junto dos atores públicos e privados mais interessados.

Por ocasião da sua visita a Portugal, em 17 de janeiro de 2019, o negociador-chefe da Comissão Europeia para o *Brexit*, Michel Barnier, participou, como convidado, na reunião do Conselho de Estado, tendo sido também recebido pelo Senhor Primeiro Ministro e participado na audição da Comissão de Assuntos Europeus. Em maio de 2018, Michel Barnier participara, conjuntamente com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, no “Encontro com os Cidadãos” dedicado ao tema “A Europa e o *Brexit*: Que futuro?”.



Assinala-se também a realização de duas reuniões do **Conselho de Concertação Social sobre o *Brexit***, tendo também o tema sido abordado no diálogo com os parceiros sociais no quadro das reuniões regulares que o Primeiro-Ministro mantém antes das reuniões do Conselho Europeu.

Conforme já referido, realizaram-se também oito reuniões do **Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia**, no âmbito do qual foi igualmente criado um grupo de acompanhamento.

Realça-se ainda a criação de um **segmento dedicado ao *Brexit* no Portal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros**¹², através do qual se tem divulgado, entre outros, os Avisos setoriais publicados pela Comissão Europeia, uma parte importante dos quais se encontra traduzida em língua portuguesa.

¹² <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/brexit>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

PLANO DE CONTINGÊNCIA



III – PLANO DE CONTINGÊNCIA

1) Plano de contingência ao nível da União Europeia - enquadramento

As **Comunicações da Comissão Europeia de 13 de novembro e de 19 de dezembro de 2018** constituem os documentos de orientação relativos às medidas de contingência que foi necessário adotar para a eventualidade de uma saída do RU da UE sem Acordo, em que todo o direito primário e derivado da UE deixará de se aplicar ao RU na data de saída. As Comunicações seguintes de 10 de abril e de 12 de junho de 2019 visaram sobretudo fazer um ponto de situação dos preparativos relativos à contingência. Por último, a Comunicação de 4 de setembro de 2019, entre outros, alertou para a necessidade de se proceder a uma alteração “técnica” de diversos instrumentos legislativos de contingência adotados ao nível europeu, de forma a adaptar os prazos de vigência à extensão acordada até 31 de outubro¹³.

As referidas Comunicações enunciam, a título excecional, no interesse dos cidadãos e para proteção dos interesses vitais da UE e dos Estados membros, algumas **medidas de contingência** para atenuar perturbações significativas em áreas estritamente definidas, assim como os **princípios gerais** que essas medidas devem respeitar, a saber:

¹³ Trata-se dos regulamentos relativos ao transporte aéreo e rodoviário, pescas e orçamento da UE.



- As medidas de contingência não devem reproduzir os benefícios da adesão à União, nem os termos de qualquer período de transição previsto no Acordo de Saída;
- As medidas de contingência terão, em geral, carácter temporário;
- As medidas de contingência serão adotadas unilateralmente pela UE, na prossecução dos seus interesses, podendo, portanto, em princípio, ser pela União revogadas a todo o tempo;
- As medidas de contingência devem ser adotadas no respeito da repartição de competências prevista nos Tratados e do princípio da subsidiariedade na UE;
- As medidas nacionais de contingência devem ser compatíveis com o direito da UE, incluindo as obrigações internacionais da União;
- As medidas de contingência não compensarão atrasos que poderiam ter sido evitados com a tomada tempestiva de medidas de preparação pelas partes interessadas (*stakeholders*).

Na sua Comunicação de 19 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia anunciou o início da execução do seu Plano de Ação de Contingência para o cenário de *Brexit* sem Acordo de Saída. Neste contexto, a Comissão Europeia anunciou a **implementação de um pacote de 14 medidas**, num número limitado de domínios em que uma saída do RU sem Acordo criaria grandes perturbações para cidadãos e empresas na UE-27. Estes domínios incluem cidadãos (direito de residência, coordenação da segurança social, vistos), serviços financeiros, transporte aéreo e rodoviário, alfândegas e exportação de mercadorias e política climática. A execução do referido



Plano de Ação de Contingência toma em conta a articulação realizada com os Estados membros.

No início de 2019, a Comissão veio ainda complementar as medidas de contingência UE com propostas na área do orçamento, pescas e Erasmus +.

Note-se que a maioria das medidas de contingência propostas pela COM já se encontram adotadas.

Para mais informação, podem ser consultados os vários documentos da Comissão Europeia sobre as medidas de contingência adotadas ao nível europeu (https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/other-preparedness-activities_pt#comunicaes-da-comisso-europeia), contendo informação relevante para os cidadãos e empresas (https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/other-preparedness-activities_pt#fichas-informativas-e-perguntas-e-respostas).

2) Proteção dos direitos dos cidadãos

No decorrer das negociações do Acordo de Saída e da Declaração Política com o RU, tanto a Comissão Europeia como os Estados membros colocaram a proteção dos direitos dos cidadãos no topo das suas prioridades, no entendimento de que estes não deveriam “pagar o preço” do *Brexit*.



A Primeira-Ministra Theresa May tinha assumido o compromisso de garantir, mesmo no cenário de uma saída sem Acordo, uma proteção dos direitos dos cidadãos da UE no RU similar à que estava prevista no Acordo de 25 de novembro de 2018. Em 6 de dezembro de 2018, foi publicado um *Policy paper* do Governo britânico sobre os direitos dos cidadãos no cenário eventual de uma saída sem Acordo, entretanto substituído por outro *Policy Paper*, no dia 5 de setembro, elaborado pelo novo governo de Boris Johnson.

No que diz respeito aos cidadãos britânicos que vivem na UE e que, num cenário de saída sem Acordo, ficariam sujeitos às regras da UE e às regras nacionais relativas aos nacionais de países terceiros, a Comissão Europeia recomendou aos Estados membros “uma abordagem generosa”. Para o efeito, a 21 de fevereiro, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo e que tem como objetivo permitir aos cidadãos britânicos residentes em Portugal a continuidade do exercício de determinados direitos. Esta proposta visa, principalmente, garantir a manutenção ou a aquisição futura do direito de residência dos cidadãos britânicos que estabeleçam residência em Portugal até à data de saída do Reino Unido da EU e determina o procedimento a seguir para o efeito. Salvo guarda, igualmente, outros direitos, tais como: i) a frequência de instituições de ensino superior portuguesas; ii) direitos de segurança social; iii) o exercício de atividades profissionais e reconhecimento de qualificações profissionais; iv) o acesso aos cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde, e vi) cartas de condução.



A proposta de lei apresentada pelo Governo foi aprovada em plenário pela Assembleia da República em 27 de março e promulgada pelo Presidente da República em 28 de março, encontrando-se já publicada em Diário da República – Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março¹⁴.

Em complemento à referida Lei n.º 27-A/2019, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 147/2019, de 30 de setembro, que, com o objetivo de proteger as expectativas dos cidadãos em relação aos seus direitos em matéria de segurança social, para acesso a prestações sociais e pensões prevê também a contabilização dos períodos descontados para a segurança social após a data de saída do Reino Unido da União Europeia e até 31 de dezembro de 2020¹⁵.

A aplicação destes diplomas está sujeita ao respeito do princípio do tratamento equivalente, ou seja, assenta no pressuposto de que os cidadãos portugueses residentes no Reino Unido terão um tratamento equivalente por parte das autoridades britânicas no que respeita à continuidade de proteção do exercício destes direitos.

Em matéria de contingência, foram identificados os seguintes aspetos a acautelar:

2.1. Direito de Residência

¹⁴ Disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/121734971>. A Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, está em vigor desde 29 de março de 2019; não obstante, só será aplicada na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem Acordo. Caso o RU ratifique o Acordo de Saída negociado com a União Europeia, será esse o instrumento aplicável nas matérias reguladas nesta lei.

¹⁵ Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/125016440/details/normal?q=147%2F2019>



Orientações da Comissão Europeia	Área de Governo	Medidas concretas a adotar
<p>Os Estados membros devem tomar medidas, em conformidade com o direito da União, para que todos os nacionais do Reino Unido que residem legalmente num Estado membro até à data de saída do RU da UE continuem a ser considerados residentes legais desse Estado membro sem interrupção.</p> <p>A Comissão Europeia entende que os períodos de residência legal de cidadãos britânicos num Estado membro da UE-27 anteriores à data de saída devem ser considerados períodos de residência legal na aceção da Diretiva 2003/109/CE, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.</p>	Administração Interna	<p>Se o Acordo de Saída não entrar em vigor, não haverá período de transição pelo que o direito de adquirir o estatuto de residência aplicar-se-á a todos os cidadãos nacionais do Reino Unido que cheguem a Portugal ou possam comprovar que eram residentes no país até à data de saída do RU da UE;</p> <p>Todos os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares que residam em Portugal naquela data terão até ao dia 31.12.2020 para solicitar a emissão do novo documento de residência.</p> <p>➤ Questão acautelada pela Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março.</p>
<p>Os Estados membros devem estar preparados para emitir títulos de residência aos nacionais do Reino Unido em causa, como prova de estadia legal e direito ao trabalho. Os Estados membros, em particular aqueles que acolhem o maior número desses nacionais, são convidados a adotar uma abordagem pragmática, em conformidade com o direito da União, e emitir documentos de residência temporários até que seja possível emitir os títulos de residência definitivos. Para ter em conta as situações específicas de cada Estado membro, pode recorrer-se a diversas opções técnicas, como medidas legislativas nacionais, emissão de documentos temporários ou</p>	Administração Interna	<p>Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, atribui aos cidadãos nacionais do Reino Unido que residam em Portugal até ao momento da saída do Reino Unido da União Europeia o direito de residência e o reconhecimento da totalidade da sua duração, permitindo ainda a transição do certificado de registo, emitido ao abrigo da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, para a autorização de residência, temporária ou permanente, consoante o período de residência em território nacional, prevista na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual. Opta-se, pois, pela emissão dos documentos de residência previstos para os cidadãos nacionais de países terceiros, não obstante ser adotado um procedimento simplificado para a sua emissão.</p>



<p>reconhecimento de documentos preexistentes.</p> <p>A Comissão Europeia apoia igualmente os Estados membros na coordenação das suas ações nos domínios da competência daqueles, a fim de assegurar uma abordagem coerente da proteção dos direitos dos cidadãos. Dada a dimensão dos desafios administrativos que as autoridades nacionais e locais terão de enfrentar, e para evitar atrasos administrativos, a Comissão Europeia recomenda que os Estados membros aceitem que os pedidos de autorização de residência sejam apresentados antes da data de saída do Reino Unido.</p>		
---	--	--

Neste domínio, serão ainda acauteladas as seguintes medidas concretas, ao nível nacional:

Medidas de contingência nacionais	Área de Governo	Ponto de situação
<p>Em caso de saída sem Acordo, os portugueses que tenham entrado no Reino Unido até à data de saída do RU da UE poderão regularizar a sua situação até 31.12.2020.</p> <p>De modo a responder a um acréscimo de solicitações, foi desenvolvido um plano de apoio adicional às funcionalidades dos postos consulares portugueses no Reino Unido (Londres e Manchester), por via do reforço de recursos técnicos e humanos que garantam a todos os cidadãos nacionais o atendimento das suas solicitações com celeridade.</p>	<p>Negócios Estrangeiros</p> <p>Presidência e Modernização Administrativa</p> <p>Justiça</p>	<p>O plano de apoio adicional às funcionalidades dos postos consulares no Reino Unido está a ser implementado, com celeridade, com particular atenção nas seguintes valências:</p> <p>1. Melhoria da capacidade de atendimento dos</p>



		<p>serviços consulares no Reino Unido;</p> <p>2.Redução do tempo de espera para registos de nascimento, pedidos de cartão de cidadão e passaporte;</p> <p>3.Reforço dos meios técnicos à disposição dos serviços consulares;</p> <p>4.Aumento da capacidade do atendimento telefónico e resposta a solicitações eletrónicas;</p> <p>5.Entrada em funcionamento da linha de apoio telefónico <i>Brexit+</i> no quadro do Centro de Atendimento Consular (CAC).</p>
Campanha de informação junto dos cidadãos britânicos residentes em Portugal sobre os seus direitos após a saída do Reino Unido da União Europeia, em colaboração com a Embaixada do RU em Lisboa.	Negócios Estrangeiros Administração Interna	
Produção de um folheto informativo sobre o direito de residência dos cidadãos nacionais do Reino Unido em Portugal após a saída do Reino Unido da União Europeia	Negócios Estrangeiros Administração Interna	O folheto informativo já foi produzido e está disponível para distribuição.
Capacitação do SEF para implementação de locais de atendimento deslocalizados, com afetação de recursos humanos, materiais e tecnológicos.	Administração Interna	Estão a ser adquiridos, pelo SEF, os meios necessários à instalação dos postos de atendimento.



2.2.Coordenação da Segurança Social

Nesta matéria, a Comissão Europeia lembrou que a União Europeia tem competência exclusiva na coordenação da segurança social respeitante a períodos e factos ou eventos ocorridos antes da data de saída do RU. Neste âmbito, em 20 de dezembro de 2018, a Comissão Europeia apresentou uma nota de orientação propondo uma “abordagem unilateral coordenada de contingência” com vista a garantir a proteção mais alargada possível dos cidadãos que exerceram o seu direito de livre circulação antes da data de saída do RU da UE.

A proposta de Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho sobre medidas de contingência no domínio da coordenação da segurança social na sequência da saída do Reino Unido da União foi aprovada em 13 de março de 2019, e estabelece que os Estados-Membros devem continuar a aplicar os princípios da União, designadamente a igualdade de tratamento, a equiparação e da totalização previstos nos Regulamentos (CE) n.º 883/2004 e n.º 987/2009, bem como as regras destes regulamentos que são necessárias para aplicar os referidos princípios, no que diz respeito às pessoas abrangidas, aos factos ou acontecimentos ocorridos e aos períodos cumpridos antes da saída do Reino Unido da União.

Tendo em conta a necessidade manifestada pela Comissão Europeia e os Estados Membros para proteger integralmente o cidadão europeu face às consequências do *Brexit*, a Comissão Europeia acabou por flexibilizar a sua



posição e aceitar que os Estados Membros adotassem também legislação de contingência nacional relativa a períodos de seguro cumpridos no Reino Unido após a data da saída e até 31 de dezembro de 2020. Esta abertura traduziu-se, em Portugal, na adoção da medida nacional complementar (Decreto-Lei n.º 147/2019) aprovada em Conselho de Ministros em 30 de setembro, supra referida

Abordagem / Orientações da Comissão Europeia	Área de Governo	Medidas concretas a adotar
Os Estados membros devem continuar a aplicar os princípios da totalização, equiparação e igualdade de tratamento aos cidadãos da UE-27 e aos nacionais do Reino Unido, no que respeita aos períodos de atividade /seguro cumpridos e aos factos/eventos ocorridos no Reino Unido antes da data da saída, em conformidade com os Regulamentos (CE) n.ºs 883/2004 e 987/2009.	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março prevê, em matéria de segurança social, o reconhecimento dos direitos de segurança social das pessoas que tenham cumprido períodos de seguro no Reino Unido antes da data da saída
Os Estados membros devem informar os cidadãos de que devem manter a documentação comprovativa relativa a esses períodos.		Elaboração de orientações para as instituições nacionais competentes.
Os Estados membros devem assegurar que a «totalização» dos períodos cumpridos até à saída também beneficia as pessoas que continuam a viver no Reino Unido.		Decreto-Lei n.º 147/2019, de 30 de setembro
Os Estados membros devem exportar as pensões de velhice para o Reino Unido, não obstante o facto de que será um país terceiro. Estas medidas devem aplicar-se aos cidadãos que continuem a residir no Reino Unido depois da data de saída, mas também aos nacionais do Reino		



<p>Unido que tenham adquirido direitos a pensão de velhice na UE-27 antes dessa data.</p> <p>Os acordos em vigor entre o Reino Unido e os Estados-membros que tenham sido celebrados ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.ºs 883/2004 e 987/2009 podem continuar a aplicar-se – está em vigor entre Portugal e o Reino Unido um acordo, de 8 de junho de 2004, indicado no Anexo 1 do Regulamento (CE) n.º 987/2009, que estabelece métodos de reembolso de despesas com cuidados de saúde entre os dois países.</p>		
---	--	--

Neste domínio, é ainda necessário acautelar:

Medidas de contingência nacionais	Área Governativa	Ponto de situação
<p>Assegurar o direito dos cidadãos a cuidados de saúde em casos de estada ou residência, bem como reembolso das respetivas despesas, quanto aos processos pendentes e futuros.</p>	<p>Saúde</p> <p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p>	<p>Solução da questão só pode ser obtida no plano bilateral, a qual só poderá ser negociada a partir da saída do RU da UE. Até esse momento, os direitos serão respeitados de acordo com o princípio da reciprocidade (Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março).</p>



Difusão de informação geral ao público, particularmente aos cidadãos nacionais no RU e à comunidade britânica em Portugal, em matéria de acesso à saúde e de segurança social.	Negócios Estrangeiros Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Saúde	
Acautelar as situações verificadas após a data de saída do RU da UE, caso não haja uma abordagem comum da UE relativamente ao relacionamento futuro entre a UE e o RU sobre reembolsos de despesas com cuidados de saúde.	Trabalho, Solidariedade e Segurança Social Saúde	Até 31.12.2020, na eventualidade de uma saída sem Acordo, aplica-se a Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, a cidadãos britânicos que não sejam residentes.

No âmbito da representação de Portugal no Sistema Europeu de Medicamentos e Produtos de Saúde (Dispositivos Médicos e Cosméticos), sob a égide do Ministério da Saúde, o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamentos e Produtos de Saúde, I.P., no cumprimento da sua missão de regulação e supervisão dos setores dos medicamentos de uso humano e produtos de saúde, acompanha os desenvolvimentos associados ao processo do Brexit, por forma a garantir o acesso dos profissionais da saúde e dos cidadãos a medicamentos e produtos de saúde de qualidade, eficazes e seguros.

A estreita articulação existente no âmbito do Sistema Europeu do Medicamento e dos Produtos de Saúde (Dispositivos Médicos e



Cosméticos) - Comissão Europeia, Agência Europeia do Medicamento (EMA - European Medicines Agency) e redes de Autoridades Competentes do Medicamento (HMA - Heads of Medicines Agencies) e dos Dispositivos Médicos (CAMD - Competent Authorities on Medical Devices) têm vindo a promover posições harmonizadas, de modo a fazer face aos desafios resultantes da saída do Reino Unido da UE.

Tais posições têm como objetivo desencadear medidas preventivas e limitadoras de eventuais interrupções de acesso a medicamentos de uso humano e produtos de saúde que possam pôr em causa a saúde pública dos cidadãos europeus.

As atividades de preparação e de contingência devem resultar de um esforço conjunto, envolvendo os níveis europeus, nacional, regional e local, bem como os operadores económicos e os próprios cidadãos.

Para uma preparação efetiva e para a eventual mitigação dos impactos, todos os atores devem assumir as suas responsabilidades.

Nesse sentido, o INFARMED criou, na sua página de internet, uma área online dedicada ao Brexit, disponibilizando, a todos os seus *stakeholders*, informação relevante para a sua preparação para o Brexit. Essa informação encontra-se disponível em: <http://www.infarmed.pt/web/infarmed/brexit>.



2.3.Outras matérias relativas a direitos dos cidadãos

Medidas de contingência nacionais	Área de Governo	Ponto de situação
Alargar o período de troca de cartas de condução	Infraestruturas e Habitação	Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, estabelece que os cidadãos nacionais do RU e seus familiares devem proceder à troca dos seus títulos de condução até 31.12.2020, em derrogação do prazo previsto no n.º 4 do artigo 125.º do Código da Estrada
O passaporte UE para animais de companhia deixará de ser válido no Reino Unido pelo que será necessário adotar procedimentos especiais para transporte de animais de estimação – nomeadamente quarentena.	Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Aplicam-se as regras relativas aos países terceiros
Salvaguardar o reconhecimento de qualificações académicas	Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, estabelece que, no âmbito do reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros: a) continuam vigentes as deliberações genéricas que garantem o reconhecimento automático dos graus académicos do RU; e b) o RU continua abrangido pelas disposições legais nacionais atualmente aplicáveis aos outros tipos de reconhecimento (específico e de nível)
Salvaguardar o reconhecimento das qualificações profissionais		Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março, estabelece que o reconhecimento das qualificações profissionais obtido (ou com processo pendente) até à data de saída não será



	<p>Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p> <p>e</p> <p>Ministérios que sectorialmente sejam responsáveis por acompanhar regimes de reconhecimento de qualificações profissionais sectoriais</p>	<p>afetado. Depois da data de saída, e para efeitos do direito da União, as qualificações obtidas no RU por cidadãos da UE27 serão consideradas como tendo sido obtidas num país terceiro. O seu reconhecimento deixará de estar abrangido pelo regime da Diretiva 2005/36/CE, passando a ser regido pelas políticas e normas nacionais.</p> <p>A partir da data de saída, os cidadãos do RU passam a ser nacionais de um país terceiro. O reconhecimento, pelos UE27, de qualificações profissionais de cidadãos do RU será regido pelas políticas e normas nacionais dos EM, independentemente do local onde tenham obtido essas qualificações.</p> <p>Em situações específicas é já aplicável o regime da Diretiva 2005/36/CE ao reconhecimento de qualificações adquiridas fora da União Europeia por cidadãos da UE27 através do reconhecimento subsequente de título de formação já reconhecido noutro Estado membro com base em experiência profissional certificada de, pelo menos, três anos, nesse mesmo Estado membro, ou com base em reconhecimento inicial automático relativo a determinadas profissões.</p> <p>Os diferentes regimes e as normas nacionais relativos ao reconhecimento de qualificações profissionais setoriais que existem à data podem ser aplicados aos cidadãos do RU, da mesma forma que já são aplicados a nacionais de</p>
--	--	--



		Estados terceiros, sem prejuízo da definição de regimes mais vantajosos no âmbito de acordos que venham a ser estabelecidos bilateralmente.
--	--	---

3) Atividade económica

Como referido acima na parte de preparação, em setembro de 2019, a AICEP, a AT e o IAPMEI dirigiram cartas às 3800 empresas exportadoras para o Reino Unido transmitindo a “lista de controlo para a preparação para o Brexit destinada às empresas que operam na UE”¹⁶, publicada pela Comissão Europeia e especialmente preparada para o cenário da saída sem Acordo.

3.1. SERVIÇOS FINANCEIROS

A Comissão Europeia concluiu que **apenas é necessário um número limitado de medidas de contingência ao nível da UE para salvaguardar a estabilidade financeira na UE27, não antevendo necessidade de adoção de medidas suplementares por parte dos Estados membros.** Nesse sentido, a Comissão Europeia adotou dois atos de execução e dois regulamentos delegados, que entrarão em vigor na data de saída do RU, no caso de uma saída sem Acordo:

¹⁶ https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/brexit-preparedness-communications-checklist_v3_pt.pdf



Ato Legislativo	Explicação	Área Governativa
<p>Decisão de Execução (UE) da Comissão que determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho [C(2018) 9139].</p>	<p>Uma decisão de equivalência temporária e condicional, por 12 meses, para assegurar que não haverá perturbação na compensação central de instrumentos derivados. Esta medida permitirá que a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados («ESMA») reconheça temporariamente contrapartes atualmente estabelecidas no Reino Unido, autorizando-as temporariamente a prosseguirem a prestação de serviços na União. A Comissão Europeia concluiu que as empresas da UE27 necessitam desse período para estabelecerem alternativas viáveis aos operadores britânicos.</p>	<p>Finanças</p>
<p>Decisão de Execução (UE) da Comissão Europeia que determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às centrais de valores mobiliários no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [C(2018) 9138].</p>	<p>Uma decisão de equivalência temporária e condicional, por 24 meses, para assegurar que não haverá perturbação nos serviços prestados pelos depositários centrais de valores mobiliários. Esta decisão permitirá que estes últimos continuem a prestar aos operadores da União serviços de registo em conta e de administração de sistema de registo centralizado. Deste modo, os operadores da UE27 que atualmente não dispõem de alternativa imediata na UE27 poderão cumprir as suas obrigações que lhes incumbem por força do direito da União</p>	<p>Finanças</p>
<p>Regulamento Delegado (UE) da Comissão Europeia que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2205,</p>	<p>Dois regulamentos delegados que facilitam a novação, por período fixo, de determinados contratos de derivados</p>	<p>Finanças</p>



<p>o Regulamento Delegado (UE) 2016/592 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1178, e que complementa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à obrigação de compensação, a fim de prorrogar as datas de aplicação diferidas da obrigação de compensação de certos contratos de derivados OTC [C(2018) 9122].</p>	<p>do mercado de balcão com contrapartes estabelecidas no Reino Unido, em substituição de contrapartes estabelecidas na União. Estes atos permitem que tais contratos sejam transferidos para contrapartes da UE27 mantendo o seu estatuto de isenção, sem passarem a estar sujeitos às obrigações de compensação e de aplicação de margens impostas pelo Regulamento Infraestruturas do Mercado Europeu («EMIR»). Esses contratos, anteriores ao EMIR, estão isentos do cumprimento dos requisitos estabelecidos por esse regulamento. Estes atos impedirão que a mudança de contraparte altere o estatuto de isenção.</p>	
<p>Regulamento Delegado (UE) da Comissão Europeia que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/2251 que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à data até à qual as contrapartes centrais podem continuar a aplicar os seus procedimentos de gestão de riscos a determinados contratos de derivados OTC não compensados por uma contraparte central [C(2018) 9118].</p>		

Neste domínio, é necessário acautelar a seguinte medida concreta:

Medidas de contigência nacionais	Área Governativa
Coordenação com os reguladores do sistema financeiro (Banco de Portugal, CMVM, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões)	Finanças

Nas matérias de serviços financeiros, o Governo aprovou, em 30 de setembro, um Decreto-lei através do qual estabelece medidas a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia (Decreto-Lei



n.º 147/2019, já referido). Através deste Decreto-Lei possibilita-se, assim, conferir uma maior segurança jurídica no que respeita à validade dos contratos celebrados em matéria de serviços financeiros. Adicionalmente, através do Decreto-Lei n.º 147/2019, são aprovadas medidas de contingência sobre contratos relativos à receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis e outras operações de crédito, assegurando os serviços junto dos clientes bancários, bem como medidas que permitem a vigência dos contratos de seguro, cobrindo riscos situados em território português, cujo segurado seja uma empresa de seguros com sede no Reino Unido.

3.2. TRANSPORTE AÉREO

Também neste setor, a Comissão Europeia concluiu que, dada a natureza da matéria em apreço, **apenas é necessária e possível a adoção de ações de contingência ao nível da UE**, com vista a assegurar o quadro legal necessário para evitar uma interrupção abrupta dos serviços das transportadoras aéreas. Esta medida depende, porém, de reciprocidade do RU, que deverá conferir direitos de tráfego aéreo equivalentes.

Neste contexto, a Comissão Europeia apresentou as seguintes propostas de Regulamento para o cenário de uma saída sem Acordo:



Ato Legislativo	Explicação	Área Governativa
<p>Proposta da Comissão Europeia de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às regras comuns que garantem a conectividade aérea fundamental no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União [COM(2018) 893 final].</p> <p>Adotado. REGULAMENTO (UE) 2019/502 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de março de 2019</p>	<p>Uma proposta de regulamento que visa assegurar temporariamente, por 12 meses, a prestação de determinados serviços aéreos entre o Reino Unido e os Estados membros da UE27, mediante a autorização a transportadoras aéreas do Reino Unido de sobrevoo do território da União, sem aterragem, de escalas no território da União para fins não comerciais, e de prestação de serviços regulares e não regulares de transporte aéreo internacional de passageiros e carga. Esta autorização está dependente da concessão pelo Reino Unido de direitos equivalentes às transportadoras aéreas da União, assim como do estabelecimento por esse país de condições de concorrência leal.</p>	<p>Infraestruturas e Habitação</p>
<p>Proposta da Comissão Europeia de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a determinados aspetos da segurança da aviação no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União [COM(2018) 894 final]</p> <p>Adotado. REGULAMENTO (UE) 2019/494 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de março de 2019</p>	<p>Uma proposta de regulamento relativo à segurança da aviação que prorroga temporariamente, por 9 meses, a validade de determinadas licenças, para atender à situação específica neste setor, em que a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) só pode emitir determinados certificados com base numa licença emitida num país terceiro, enquanto o Reino Unido só pode emitir licenças a partir da data de saída, altura em que retomará o estatuto de «Estado de projeto»</p>	<p>Infraestruturas e Habitação</p>



Na sua Comunicação de 13 de novembro de 2018, a Comissão Europeia indicou que proporá medidas que assegurem a possibilidade de se continuar a utilizar, em determinadas circunstâncias, **os equipamentos e peças** colocados no mercado da União antes da data de saída, com base num certificado emitido por pessoa singular ou coletiva certificada pela Autoridade da Aviação Civil do RU. A Comissão Europeia convidou a Agência Europeia para a Segurança da Aviação a iniciar o tratamento de determinados pedidos de entidades do RU, tendo em vista a saída deste país. Neste sentido, a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, em comunicado de 18 de março de 2019, deu a conhecer aos Estados Membros as transportadoras aéreas (operadores detentores de “Certificado de Operador Aéreo”) do RU que satisfazem, naquela data, os requisitos para obtenção de autorização TCO (“*Third Country Operator*”) indicando que as mesmas se encontram autorizadas no dia 30 de março de 2019, num cenário de “no-deal, a realizar serviços aéreos envolvendo os EU-27 (após obtida autorização em termos de direitos de tráfego).

Foi ainda publicado, em 15 de março de 2019, o Regulamento de Execução (UE) 2019/413 da Comissão de 14 de março de 2019 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/1998, no que respeita aos países terceiros reconhecidos por aplicarem normas de segurança equivalentes às normas de base comuns no domínio da segurança da aviação civil, que inclui o Reino Unido e a Irlanda do Norte.

Este Regulamento de Execução visa garantir que passageiros e respetiva **bagagem de cabine** procedentes do RU, em trânsito nos aeroportos da UE-27,



se mantenham isentos de um segundo rastreio de segurança, mediante aplicação do sistema “balcão de segurança único”.

Neste domínio é necessário acautelar as seguintes medidas concretas:

Medidas de Contingência Nacionais	Área Governativa
Continuar a acompanhar a verificação das condições de propriedade e controlo das companhias aéreas e a certificação dos pilotos.	Infraestruturas e Habitação
Coordenação com os reguladores pertinentes (Instituto da Mobilidade e dos Transportes - IMT e Autoridade Nacional de Aviação Civil - ANAC).	Infraestruturas e Habitação

3.3. TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Em caso de uma saída sem Acordo, o transporte terrestre será severamente restringido e limitado ao sistema internacional de quotas. **É, por isso, necessária a adoção de uma medida de contingência ao nível da UE.** O Direito da União revogou antigos acordos bilaterais dos Estados membros que não poderão ser ripristinados. Assim, a Comissão Europeia já adotou uma iniciativa legislativa para assegurar uma conectividade básica ao nível dos transportes terrestres:

Ato legislativo	Explicação	Área Governativa
-----------------	------------	------------------



<p>Proposta da Comissão Europeia de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às regras comuns que garantem a conectividade rodoviária fundamental do transporte de mercadorias no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União [COM(2018) 895 final]</p> <p>Adotado pelo Conselho a 19 de março de 2019. Aguarda publicação no Jornal Oficial da União Europeia.</p>	<p>Uma proposta de regulamento para assegurar temporariamente, por 9 meses, o acesso dos operadores rodoviários titulares de licenças do Reino Unido ao transporte rodoviário de mercadorias entre o território desse país e os dos Estados membros da UE27</p>	<p>Infraestruturas e Habitação</p>
---	---	------------------------------------

Neste domínio, é necessário acautelar a seguinte medida concreta:

Medidas de Contingência Nacionais	Área Governativa	Ponto de situação
<p>Adotar medidas organizativas e de reforço de pessoal afeto ao IMT responsável pela aplicação do regulamento da Comissão Europeia que visa assegurar temporariamente o acesso dos operadores rodoviários titulares de licenças do RU ao transporte rodoviário de mercadorias entre este país e a EU-27</p>	<p>Infraestruturas e Habitação</p>	

3.4. TRANSPORTE MARÍTIMO E PORTOS



No caso de saída sem Acordo, no Transporte Marítimo e Portos, aplicar-se-ão os mesmos procedimentos que a mercadorias de e para países terceiros, pelo que os portos poderão transformar-se em locais de estrangulamento de fluxos de passageiros e mercadorias, prejudicando assim a fluidez das atuais cadeias logísticas.

Assim sendo, é de considerar que os portos nacionais poderão ser afetados, tanto em termos do volume de mercadorias movimentadas, como em termos de congestionamento no seu escoamento, para além de ser expectável um aumento dos custos dos serviços.

No que respeita ao transporte de passageiros e à atividade de cruzeiros, importará minimizar também os efeitos negativos, nomeadamente o congestionamento no fluxo de passageiros.

Neste domínio, encontravam-se já em curso algumas medidas que foram identificadas como necessárias e de elevada utilidade neste contexto:

Medidas de Contingência Nacionais	Área Governativa	Ponto de Situação
Acelerar a aprovação do diploma legal que cria os Portos Secos	Finanças Mar	Decreto-Lei n.º 53/2019, de 17 de abril, que cria o conceito de porto seco e define as regras, os procedimentos e a desmaterialização necessários para a sua implementação



Interoperabilidade entre os Sistemas Aduaneiros e a Janela Única Logística	Finanças Mar Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Projeto JUL em curso, estando previsto o lançamento do primeiro piloto no 1.º trimestre de 2019
Alargamento dos estatutos de depósito temporário e entreposto aduaneiro às áreas logísticas conectadas aos portos comerciais nacionais	Finanças Mar	O alargamento deverá operar a pedido dos operadores económicos
Implementação das listas de passageiros, tripulantes e <i>bond stores</i> com novos requisitos de informação para o despacho em antecipação	Finanças Administração Interna Mar	As listas adaptadas encontram-se em teste entre a DGRM, as Administrações Portuárias e o SEF
Desenvolver ações de sensibilização junto dos agentes envolvidos	Mar	Em curso

3.5. ALFÂNDEGAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

Num caso de saída sem Acordo, a **legislação da UE relativa a mercadorias importadas e exportadas obrigará à cobrança de direitos e impostos, e ao cumprimento das formalidades e dos controlos estabelecidos, de modo a se assegurarem condições de concorrência equitativas.** A saída do RU da UE traduzir-se-á na passagem automática deste país a «país terceiro», pelo que o tratamento em matéria de IVA das operações realizadas entre PT e RU deverá atender a esta qualificação, não sendo necessário alterar o



código do IVA nesta matéria (que resulta da transposição para ordem jurídica interna da Diretiva IVA), sem prejuízo de posteriormente serem realizadas alterações ao Código do IVA em resultado das alterações promovidas à Diretiva IVA. O Comité IVA emitiu em 12 de março de 2019 um conjunto de orientações sobre questões relativas ao IVA em caso de saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo, nomeadamente no que se refere às transmissões de mercadorias do Reino Unido para os Estados-Membros da UE-27 em curso no momento da saída, às mercadorias reimportadas após a saída, aos bens pessoais importados após a saída e ao reembolso do IVA cobrado antes da data da saída no Reino Unido ou num Estado-Membro da UE-27 a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado de reembolso mas estabelecidos respetivamente num Estado-Membro da UE-27 ou no Reino Unido.

Em matéria aduaneira, verifica-se igualmente o tratamento automático do RU como «país terceiro» aquando da saída daquele país da UE, com as implicações que daí decorrem relativamente a importações e exportações (com a necessidade dos operadores passarem a ter de apresentar declarações aduaneiras de importação e exportação com referência a operações entre estes países). Não obstante, uma vez que neste caso nos encontramos perante legislação comunitária resultante de Regulamento Europeu diretamente aplicável aos Estados membros da UE (concretamente do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União, e Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, que estabelece o Ato de Execução do Código Aduaneiro da



União) as alterações que eventualmente venham a ser promovidas ao mesmo no plano europeu não carecem de transposição. A este respeito, a Comissão Europeia encontra-se a estudar alterações ao Ato de Execução do Código Aduaneiro da União (AE-CAU) em sede dos modelos dos termos de garantia e em sede de valor aduaneiro, e ao Ato Delegado do Código Aduaneiro da União (AD-CAU) em sede de prazos mínimos de entrega da declaração sumária de entrada e das declarações prévias de saída.

Nesse sentido, foram identificadas as seguintes ações que os Estados membros devem acautelar:

Orientações da Comissão Europeia	Área Governativa	Medidas Concretas a adotar
<p>Os Estados membros devem tomar todas as medidas necessárias para poderem aplicar, desde a data de saída o Código Aduaneiro da União e as normas em matéria de tributação indireta de todas as importações e exportações de e para o Reino Unido.</p> <p>Os Estados membros devem recorrer às possibilidades de emissão de autorizações para a aplicação de medidas de facilitação, previstas pelo Código Aduaneiro da União</p>	<p>Finanças</p> <p>Saúde</p> <p>Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural</p>	<p>Controlos aduaneiros:</p> <p>Ainda que não se antecipe a necessidade de promover alterações legislativas ao nível interno, uma vez que o Código Aduaneiro da União e disposições de execução resultam de Regulamentos Europeus diretamente aplicáveis em Portugal, e em função do histórico de trocas comerciais entre os dois países, deverá proceder-se a um reforço de meios para controlos aduaneiros e postos de inspeção para controlos sanitários, num total de 60 novos técnicos, o qual terá carácter extraordinário.</p>



<p>A Diretiva IVA terá que ser alterada no que respeita a referências a alguns territórios ultramarinos do RU.</p>	<p>Finanças</p>	<p>Durante o período de transição, uma mera interpretação atualista será suficiente para acautelar as situações que envolvam esses territórios pelo que eventuais esclarecimentos serão promovidos por via de orientação administrativa emitida pela autoridade tributária e aduaneira.</p> <p>Por outro lado, a referida orientação administrativa deverá garantir o esclarecimento de dúvidas que se suscitem, designadamente, em matéria de reembolsos de IVA incorrido fora do território nacional e aplicação do «minibalcão único» relativo a serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão ou serviços por via eletrónica, prestados a pessoas que não sejam sujeitos passivos estabelecidas ou domiciliadas na UE.</p> <p>O Comité IVA emitiu um conjunto de orientações sobre questões relativas ao IVA em caso de saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.</p>
--	-----------------	---

Na sua Comunicação de 13 de novembro de 2018, a Comissão Europeia indicou que se todas as condições aplicáveis estiverem satisfeitas — e se tal se justificar —, a Comissão Europeia diligenciará, com base na legislação veterinária da UE, no sentido de **conceder rapidamente o estatuto de “país terceiro autorizado” ao Reino Unido**, de modo a permitir a entrada na União Europeia de animais vivos e produtos de origem animal provenientes do Reino Unido.



Contudo, ainda que ao Reino Unido seja concedido o estatuto de país terceiro autorizado, impor-se-á o cumprimento dos estritos requisitos sanitários aplicados à importação de países terceiros, relevando da competência dos Estados membros os controlos sanitários e fitossanitários obrigatórios, nos postos de inspeção fronteiriços.

O MAFDR estima um acréscimo de 18 técnicos superiores e 2 assistentes técnicos para assegurar:

- Os compromissos já assumidos na área dos medicamentos veterinários no que respeita ao aumento do número de alterações de autorizações de introdução no mercado.
- No domínio dos controlos veterinários dos animais de companhia e produtos e animais que necessitem de ser controlados nos Postos de Inspeção Fronteiriços (em particular nos aeroportos).
- Serão ainda de prever encargos supletivos, no domínio da formação de técnicos visando a sua habilitação às funções.

Deve também acautelar-se com particular atenção a situação de exportações e importações de outros produtos perecíveis, nomeadamente do sector agroalimentar.

Ao nível europeu, a Comissão Europeia adotou a seguinte medida técnica:



Ato Legislativo	Explicação	Área Governativa
Regulamento Delegado da Comissão Europeia que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos prazos para a apresentação de declarações sumárias de entrada e de declarações prévias de saída em caso de transporte marítimo com origem ou destino no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, das Ilhas Anglo-Normandas e da Ilha de Man [C(2018) 9094].	Um regulamento delegado que inclui os mares que banham o Reino Unido nas disposições sobre os prazos em que devem ser apresentadas as declarações sumárias de entrada e as declarações prévias de saída, antes da entrada ou da saída do território aduaneiro da União	Finanças

Relativamente aos controlos de exportação para o RU a partir de dia 30 de março de 2019, em caso de uma saída do RU da UE sem Acordo, a Comissão Europeia apresentou uma proposta referente ao licenciamento de exportação de bens de duplo uso da UE para o RU:

Ato Legislativo	Explicação	Área Governativa
Proposta da Comissão Europeia de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho mediante a concessão de uma autorização geral de exportação da União para a exportação de determinados produtos de dupla utilização da União para o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte [COM(2018) 891 final].	Uma proposta de regulamento que acrescenta o Reino Unido à lista dos países para os quais é válida em toda a UE uma autorização geral de exportação de produtos de dupla utilização	Finanças Defesa Nacional



Adotado pelo Conselho a 19 de março de 2019. Aguarda publicação no Jornal Oficial da União Europeia.		
--	--	--

3.6. POLÍTICA CLIMÁTICA

No que respeita a Política Climática, **apenas será necessária e possível a adoção de ações de contingência ao nível da UE**. Tendo em conta a necessidade de assegurar o correto funcionamento do sistema ETS (*Emissions Trading System*), evitando distorções, a Comissão Europeia prevê adotar, em caso de uma saída sem Acordo, os seguintes instrumentos:

Ato legislativo	Explicação	Área Governativa
Decisão da Comissão Europeia relativa à comunicação, ao administrador central, de instruções para suspensão temporária da aceitação, pelo Diário de Operações da União Europeia, de processos, que envolvam o Reino Unido, referentes à atribuição gratuita, à venda em leilão ou ao intercâmbio de créditos internacionais [C(2018) 8707]	Uma decisão da Comissão Europeia que suspende temporariamente, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, a possibilidade de o Reino Unido proceder à atribuição gratuita de licenças de emissão, à venda em leilão e ao intercâmbio de créditos internacionais	Ambiente e Transição Energética
Decisão de Execução da Comissão Europeia, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do	Uma decisão de execução que permite a atribuição anual de uma quota adequada às empresas do	Ambiente e Transição Energética Economia



<p>Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos gases fluorados com efeito de estufa, valores de referência, no respeitante aos valores de referência aplicáveis, no período de 30 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020, aos produtores ou importadores estabelecidos no Reino Unido que tenham colocado legalmente hidrofluorcarbonetos no mercado a partir de 1 de janeiro de 2015, tal como comunicado ao abrigo desse regulamento [C(2018) 8801]</p>	<p>Reino Unido para acesso ao mercado da UE27</p>	
<p>Regulamento de Execução (UE) da Comissão Europeia de 14 de dezembro de 2018 que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1191/2014 no respeitante à comunicação dos dados previstos no artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativos aos hidrofluorcarbonetos colocados no mercado no Reino Unido e na União de 27 Estados membros [C(2018) 8575]</p>	<p>Um regulamento de execução que assegura que a prestação de informações pelas empresas distingue entre o mercado da UE e o mercado britânico, de modo a permitir futuramente uma atribuição correta de quotas</p>	<p>Ambiente e Transição Energética Economia</p>

3.7. – TURISMO

Tendo em conta a importância do setor do Turismo para a economia nacional, bem como o significativo peso do RU como mercado emissor, considera-se que devem ser tomadas, ao nível nacional, medidas com vista a manter as atuais condições que favorecem o fluxo de turistas britânicos:



Medidas de contingência nacionais	Área de Governo
<p>Articular a nível interministerial medidas destinadas a assegurar que os cidadãos britânicos que viajam para Portugal partir depois da data de saída do RU da UE (em caso de não Acordo) mantenham, na medida do possível, as atuais condições de viagem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dispensa de vistos para estadias até 90 dias (Regulamento UE nº 539/2001);• Utilização de áreas/corredores dedicados nos aeroportos, explorando a possibilidade de tratamento diferenciado para os voos provenientes do RU;• Reconhecimento mútuo das cartas de condução;• Utilização do serviço nacional de saúde;• Iniciativa “Health Passport”• Validade dos contratos de seguro• Tratamento idêntico relativamente a taxas de segurança dos passageiros	<p>Economia</p> <p>Administração Interna</p> <p>Infraestruturas e Habitação</p> <p>Saúde</p> <p>Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural</p>
<p>Garantir a manutenção dos direitos das produtoras cinematográficas do RU em Portugal</p>	<p>Economia</p> <p>Cultura</p> <p>Finanças</p>

3.8. – OUTROS SETORES

Em matéria de estatísticas, a Comissão Europeia adotou o seguinte ato:

Ato legislativo	Explicação	Área Governativa
<p>Regulamento Delegado (UE) da Comissão Europeia, de 19 de dezembro de 2018, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz</p>	<p>Um regulamento delegado da Comissão Europeia relativo à inclusão do Reino Unido nas estatísticas referentes à balança de pagamentos, ao comércio</p>	<p>Finanças</p>



respeito aos níveis de desagregação geográfica [C(2018) 8872]	internacional de serviços e ao investimento direto estrangeiro	
---	--	--

Ao longo do primeiro semestre do presente ano, foram ainda adotadas as propostas legislativas da Comissão Europeia nas seguintes matérias:

- **Orçamento da UE:** num cenário de ausência de acordo, a UE poderá continuar a honrar os compromissos que assumiu e efetuar, em 2019, os pagamentos aos beneficiários do Reino Unido por contratos assinados e decisões tomadas antes de 30 de março de 2019, desde que o Reino Unido cumpra as obrigações que lhe incumbem por força do orçamento de 2019 e aceite os necessários controlos e auditorias.

- **Direitos de pesca e compensação:** estas medidas permitem que os pescadores e os operadores de todos os Estados Membros recebam uma indemnização ao abrigo do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas devido à cessação temporária das atividades de pesca. Asseguram igualmente que a UE possa conceder o acesso de navios do Reino Unido às águas da UE até ao final de 2019, sob reserva de uma medida recíproca do Reino Unido.

- **Programa Erasmus+:** os estudantes e os estagiários que estejam a participar no programa Erasmus+ no momento da saída do Reino Unido podem concluir os seus estudos e continuar a receber o financiamento ou as bolsas relevantes.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

IV – ANEXOS



ANEXO 1 – Lista de medidas legislativas de preparação e de contingência adotadas ao nível nacional e conclusão de acordos

- Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março (publicada em Diário da República, Série I, n.º 62, 28 de março de 2019) que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo;
- Decreto-Lei n.º 147/2019, de 30 de setembro (publicado em Diário da República, Série I, de 30 de setembro de 2019), que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2019 (publicada em Diário da República, Série I, n.º 44, 4 de março de 2019), que autoriza o SEF a realizar despesas para o ano de 2019, de acordo com as medidas previstas no Plano de Contingência para a Saída do Reino Unido da União Europeia;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2019 (publicada em Diário da República, Série I, n.º 44, 4 de março de 2019), que identifica as medidas de preparação e contingência em matéria de agentes económicos, empresas, investimento e turismo que o Governo Português se propõe adotar, necessárias para minimizar os efeitos decorrentes da saída do Reino Unido da União Europeia.



Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre a participação em eleições locais de nacionais de cada um dos Estados residentes no território do outro, assinado em Lisboa, em 12 de junho de 2019, publicado em Diário da República em 4 de setembro de 2019.¹⁷

¹⁷ Decreto do Presidente da República n.º 51/2019 <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/124417102/details/maximized>



ANEXO 2 – Lista dos seminários sobre contingência organizados pela Comissão Europeia

Data	Tema
15 de novembro de 2018	·Serviços financeiros
27 de novembro de 2018	·Cidadãos, coordenação da segurança social e controlos nas fronteiras
	·Qualificações profissionais; propriedade intelectual; justiça civil; direito das sociedades; defesa do consumidor; proteção de dados pessoais
29 de novembro de 2018	·Transporte aéreo ·Outros modos de transporte (rodoviário, ferroviário, marítimo e vias navegáveis interiores)
4 de dezembro de 2018	·Reunião dos coordenadores da preparação para o <i>Brexit</i>
6 de dezembro de 2018	·Requisitos sanitários e fitossanitários ·Alfândegas e certificados de importação/exportação ·Fiscalidade indireta / fiscalidade direta
12 de dezembro de 2018	·Produtos industriais (incluindo produtos farmacêuticos); ensaios clínicos; substâncias de origem humana
20 de dezembro de 2018	·Cooperação policial e judiciária em matéria penal; convenções internacionais;
	·Tecnologias digitais e telecomunicações, contratos públicos, proteção consular
10 de janeiro de 2019	·Pescas, Clima, Ambiente
	·Energia
18 de janeiro de 2019	. Pescas
21 de fevereiro de 2019	. Auxílios estatais
5 de março de 2019	. Coordenação da segurança social
2 de abril de 2019	. Aviação
17 de setembro de 2019	. REACH – produtos químicos
	. SPS - Medidas sanitárias e fitossanitárias
24 de setembro de 2019	. Direitos dos Cidadãos: EU Settlement Scheme
27 de setembro de 2019	. Questões alfandegárias
1 de outubro de 2019	. Dispositivos médicos
25 de outubro de 2019	. Produtos médicos

ANEXO 3 – Lista dos Avisos temáticos dos preparativos para a saída do Reino Unido da União Europeia publicados pela Comissão Europeia



(em 22 de outubro de 2019)

Tema	
Mercadorias	
1	Produtos industriais
2	Produtos industriais – Perguntas e respostas
3	Medicamentos para uso humano e veterinário
4	Medicamentos para uso humano e veterinário – Perguntas e respostas
5	Produtos fitofarmacêuticos
6	Produtos fitofarmacêuticos e os resíduos de pesticidas – Perguntas e Respostas
7	Produtos biocidas
8	Produtos biocidas – Perguntas e Respostas
9	Homologação de veículos a motor
10	Homologação de determinados veículos e motores
11	Homologação de veículos e motores – Perguntas e Respostas
12	Regulamento produtos químicos no âmbito do REACH
13	Detergentes
14	Adubos
15	Artigos de pirotecnia
16	Explosivos para utilização civil
17	Rótulo ecológico da UE
18	Legislação sobre Resíduos
19	Produtos cosméticos
Géneros alimentícios, alimentos para animais, plantas e produtos veterinários	
20	Regras comunitárias sobre produtos alimentares
21	Alimentos para animais
22	Alimentos para animais – Perguntas e Respostas
23	Organismos Geneticamente Modificados
24	Águas minerais naturais
25	Material de reprodução vegetal
26	Produção animal/zootecnia
27	Fitossanidade
28	Circulação de animais vivos



Alfândegas e impostos indiretos, certificados de impostos indiretos, certificados de importação/exportação	
29	IVA
30	Regras de origem preferenciais
31	Certificados de importação/exportação
32	Comércio de espécies protegidas
33	Exploração madeireira ilegal e comércio associado
34	Controlo aduaneiro dos direitos de propriedade intelectual
35	Alfândega e fiscalidade indireta
36	Nota de orientação sobre matéria alfandegária em caso de saída do Reino Unido da UE sem Acordo
37	Nota de orientação sobre impostos especiais de consumo sobre os movimentos de mercadorias em caso de saída do Reino Unido da UE sem Acordo
38	Bens de uso duplo
39	Dívida e tarifas aduaneiras
Serviços Financeiros	
40	Revisão legal de contas
41	Agências de notação de risco
42	Gestão de ativos
43	Serviços financeiros pós-negociação
44	Instrumentos financeiros
45	Serviços bancários
46	Seguros
47	Instituições de realização de planos de pensões profissionais
Justiça Civil, Direito das Sociedades, Proteção dos Consumidores e Proteção de Dados	
48	Proteção de dados
49	Direito das sociedades
50	Justiça civil e Direito internacional privado
51	Justiça civil – perguntas e respostas
52	Proteção dos consumidores e direitos dos passageiros
Propriedade Intelectual	
53	Marcas, desenhos e modelos
54	Direitos de proteção de variedades vegetais
55	Direitos de autor



56	Certificado complementar de proteção para medicamentos e produtos fitofarmacêuticos
Habilitações Profissionais	
57	Qualificações profissionais
58	Certificados de aptidão para operadores de matadouro
59	Qualificações dos transportadores de animais
60	Qualificações dos trabalhadores marítimos
Transportes	
61	Transporte aéreo
62	Segurança da aviação
63	Segurança aérea e marítima
64	Transporte rodoviário
65	Transporte marítimo
66	Transporte ferroviário
67	Transporte por vias navegáveis interiores
68	Embarcações de recreio e motas de água
Tecnologias Digitais	
69	Nomes de domínio de topo .eu
70	Comércio eletrónico
71	Comunicações eletrónicas
72	Serviços de comunicação social audiovisuais
73	Assinatura eletrónica
74	Segurança da rede
75	Bloqueio geográfico
Energia	
76	Euratom
77	Mercado da energia
78	Origem da energia
Clima	
79	Emissões de CO2 no setor do transporte marítimo
80	Sistema de comércio de licenças de emissão
81	Gases fluorados com efeito de estufa
82	Emissões de CO2 pelo setor automóvel
Outros	
83	Substâncias de origem humana



84	Ensaio clínicos
85	Contratos públicos
86	Sistema da UE de ecogestão e auditoria (EMAS)
87	Reciclagem de navios
88	Iniciativa de cidadania europeia
89	Pescas e aquicultura
90	Conselhos de empresa europeus
91	Segurança industrial
92	Viagens entre a União Europeia e o Reino Unido
93	Direito da concorrência
94	Prestação de serviços e destacamento de trabalhadores
95	Exportação de bens culturais
96	Reconhecimento de ensaios de produtos químicos



**ANEXO 4 – QUADRO DE ATOS LEGISLATIVOS APROVADOS AO NÍVEL EUROPEU EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO E CONTINGÊNCIA:
REGULAMENTOS E DECISÕES**

Ato legislativo	Domínio de intervenção	Objetivo
REGULAMENTO (UE) 2018/1717 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 14 de novembro de 2018	Operações bancárias – transferência da Agência	Proposta COM (2017) 734 final , adotada em 29.11.2017 O Regulamento confirma a mudança da sede da Autoridade Bancária Europeia de Londres para Paris
REGULAMENTO (UE) 2018/1718 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 14 de novembro de 2018	Medicamentos – transferência da Agência	Proposta COM (2017) 735 final , adotada em 29.11.2017 O Regulamento confirma a mudança da sede da Agência Europeia de Medicamentos de Londres para Amesterdão
REGULAMENTO (UE) 2019/26 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 8 de janeiro de 2019	Mercado interno - homologações	Proposta COM (2018) 397 final , adotada em 04.06.2018 O Regulamento permitirá que os fabricantes que sejam titulares de homologações emitidas pela entidade homologadora do RU possam pedir homologações para os mesmos tipos às entidades homologadoras da UE27
REGULAMENTO (UE) 2019/216 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 30 de janeiro de 2019	Contingentes pautais	Proposta COM (2018) 312 final , adotada em 22.05.2018 O Regulamento permitirá a repartição de contingentes pautais entre a UE27 e o RU na ausência de um acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre determinados contingentes pautais.
DECISÃO (UE) 2019/349 DO CONSELHO, de 22 de fevereiro de 2019	Política Comercial Comum	Proposta COM (2019) 46 final , adotada em 28.01.2019 A Decisão define a posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité dos Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, no que respeita à adesão do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte ao Acordo revisto sobre Contratos Públicos no contexto da sua saída da União Europeia



Ato legislativo	Domínio de intervenção	Objetivo
DECISÃO (UE) 2019/504 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 19 de março de 2019	Eficiência energética	Proposta COM (2018) 744 final , adotada em 13.11.2018 A Decisão altera a Diretiva 2012/27/UE relativa aos objetivos de eficiência energética, e o Regulamento (UE) 2018/1999 relativo à governação da União da Energia e da Ação Climática
REGULAMENTO (UE) 2019/491 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Fundos e programas europeus de cooperação	Proposta COM (2018) 892 final , adotada em 20.12.2018 Visa permitir a prossecução dos programas de Cooperação Territorial PEACE IV (Irlanda – Reino Unido) e Reino Unido – Irlanda (Irlanda – Irlanda do Norte – Escócia), no contexto da saída do Reino Unido da União
REGULAMENTO (UE) 2019/492 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Transporte marítimo – Inspeção de navios	Proposta COM (2018) 567 final , adotada em 01.08.2018 O Regulamento tem por objeto a transferência do patrocínio do RU para um Estado-Membro da UE27, a fim de facilitar as validações periódicas das organizações reconhecidas, efetuadas nos termos do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 391/2009
REGULAMENTO (UE) 2019/494 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Transporte aéreo	Proposta COM (2018) 894 final , adotada em 20.12.2018 Regulamento relativo a certos aspetos da segurança da aviação no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União
REGULAMENTO (UE) 2019/495 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Redes transeuropeias	Proposta COM (2018) 568 final , adotada em 01.08.2018 O Regulamento concebe uma nova rota marítima para ligar a Irlanda à parte continental do corredor «mar do Norte – Mediterrâneo»
REGULAMENTO (UE) 2019/496 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Indústrias de defesa	Proposta COM (2018) 891 final , adotada em 20.12.2018 O Regulamento altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho mediante a concessão de uma autorização geral de exportação da União para a exportação de determinados produtos de dupla utilização da União para o Reino Unido



Ato legislativo	Domínio de intervenção	Objetivo
REGULAMENTO (UE) 2019/497 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Pescas	Proposta COM (2019) 48 final , adotada em 23.01.2019 O Regulamento altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 no que respeita a determinadas normas relativas ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas na sequência da saída do Reino Unido da União
REGULAMENTO (UE) 2019/498 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Pescas	Proposta COM (2019) 49 final , adotada em 23.01.2019 O Regulamento altera o Regulamento (UE) 2017/2403 no que respeita às autorizações de pesca para os navios de pesca da União nas águas do Reino Unido e às operações de pesca dos navios de pesca do Reino Unido nas águas da União
REGULAMENTO (UE) 2019/499 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Ensino Superior	Proposta COM (2019) 65 final , adotada em 30.01.2019 O Regulamento estabelece disposições para a prossecução das atividades de mobilidade para fins de aprendizagem no âmbito do programa Erasmus+ criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013, que se realizem no Reino Unido ou envolvam entidades ou participantes do Reino Unido e que tenham sido iniciadas, o mais tardar, na data em que os Tratados deixarem de ser aplicáveis ao Reino Unido
REGULAMENTO (UE) 2019/500 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Segurança Social	Proposta COM (2019) 53 final , adotada em 30.01.2019 O Regulamento estabelece medidas de contingência no domínio da coordenação da segurança social na sequência da saída do Reino Unido da União, tendo em vista alcançar uma aplicação uniforme dos princípios da igualdade de tratamento, equiparação e totalização no âmbito da segurança social
REGULAMENTO (UE) 2019/501 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Transporte rodoviário	Proposta COM (2018) 895 final , adotada em 20.12.2018 Regulamento relativo às regras comuns que garantem a conectividade rodoviária fundamental do transporte de mercadorias e de passageiros no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União
REGULAMENTO (UE) 2019/502 DO PARLAMENTO EUROPEU E	Transporte aéreo	Proposta COM (2018) 893 final , adotada em 20.12.2018



Ato legislativo	Domínio de intervenção	Objetivo
DO CONSELHO, de 25 de março de 2019		Regulamento relativo às regras comuns que garantem a conectividade aérea fundamental no contexto da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União
REGULAMENTO (UE) 2019/503 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de março de 2019	Transporte ferroviário	Proposta COM (2019) 88 final , adotada em 12.02.2019 O Regulamento estabelece disposições específicas sobre certos aspetos da segurança e da conectividade ferroviárias no contexto da saída do Reino Unido da União, nomeadamente no que respeita a certificados de segurança, autorizações de segurança emitidos ao abrigo da Diretiva 2004/49/CE, cartas de maquinista emitidas ao abrigo da Diretiva 2007/59/CE, e licenças de empresas ferroviárias emitidas ao abrigo da Diretiva 2012/34/UE.
REGULAMENTO (UE) 2019/592 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 10 de abril de 2019	Vistos	Proposta COM (2018) 745 final , adotada em 13.11.2018 Altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001, que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação
REGULAMENTO (UE, Euratom) 2019/1197 DO CONSELHO, de 9 de julho de 2019	Transversal – Orçamento da União	Proposta COM(2019) 64 final , adotada em 30.01.2019 O Regulamento estabelece regras sobre a execução e o financiamento do orçamento geral da União em 2019 no que diz respeito à saída do Reino Unido da União, bem como sobre as ações sob gestão direta, indireta e partilhada para as quais a elegibilidade está assegurada devido ao facto de o Reino Unido ser membro da União, até à data de saída



ANEXO 5 - OUTROS ATOS DA COMISSÃO EUROPEIA ADOTADOS EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO E CONTINGÊNCIA: ATOS DE EXECUÇÃO E ATOS DELEGADOS

Ato jurídico	Domínio de intervenção	Objetivo
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/138 DA COMISSÃO, de 29 de janeiro de 2019	Aditivos para alimentação animal	Altera vários Regulamentos de Execução no que se refere a autorizações de introdução ao mercado de aditivos para alimentação animal cujos titulares estejam atualmente estabelecidos no RU
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/221 DA COMISSÃO, de 6 de fevereiro de 2019	Aditivos para alimentação animal	Altera vários Regulamentos de Execução no que se refere a autorizações de introdução ao mercado de aditivos para alimentação animal cujos titulares estejam atualmente estabelecidos no RU
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/401 DA COMISSÃO, de 19 de dezembro de 2018	Comércio de licenças de emissão	Altera o Regulamento (UE) n.º 389/2013 no que diz respeito à marcação das licenças do RU no âmbito do registo que assegura a contabilização exata das operações realizadas ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da União Europeia
REGULAMENTO (UE) 2019/225 DA COMISSÃO, de 6 de fevereiro de 2019	Comércio de licenças de emissão	Altera o Regulamento (CE) n.º 748/2009 reatribuindo as funções de Estado-Membro responsável por determinados operadores de aeronaves, sempre que estas sejam atualmente exercidas pelo RU
DECISÃO DA COMISSÃO de 17 de dezembro de 2018	Comércio de licenças de emissão	Comunica ao administrador central instruções para suspensão temporária da aceitação, pelo Diário de Operações, de processos que envolvam o Reino Unido, referentes à atribuição gratuita, à venda em leilão ou ao intercâmbio de créditos internacionais
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/386 DA COMISSÃO, de 11 de março de 2019	Contingentes pautais	Estabelece regras relativas à repartição dos contingentes pautais para determinados produtos agrícolas incluídos na lista da União no âmbito da OMC, na sequência da saída do Reino Unido da União e no que respeita aos certificados de importação emitidos e aos direitos de importação atribuídos no âmbito desses contingentes pautais



Ato jurídico	Domínio de intervenção	Objetivo
DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/488 DA COMISSÃO, de 25 de março de 2019	Espaço	Altera a Decisão (UE) 2016/413, que determina a localização da infraestrutura terrestre do sistema resultante do programa Galileo e prevê as medidas necessárias para assegurar o seu funcionamento, transferindo as estações de terra atualmente localizadas nas Ilhas Falkland e em Ascensão
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/505 DA COMISSÃO, de 19 de dezembro de 2018	Estatísticas da balança de pagamentos	Altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 184/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos níveis de desagregação geográfica, atualizando a composição dos dados agregados da UE
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1992 DA COMISSÃO, de 14 de dezembro de 2018	Gases fluorados com efeito de estufa	Altera o Regulamento de execução (UE) n.º 1191/2014, cindindo (EU27/UK) a comunicação das vendas de gases fluorados com efeito de estufa, nos termos do Regulamento (UE) 517/2014
DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/2023 DA COMISSÃO, de 17 de dezembro de 2018	Gases fluorados com efeito de estufa	Estabelece, nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014, valores de referência aplicáveis, no período de 30 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020, aos produtores ou importadores estabelecidos no Reino Unido que tenham colocado legalmente hidrofluorocarbonetos no mercado a partir de 1 de janeiro de 2015
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/595 DA COMISSÃO, de 11 de abril de 2019	Importação de produtos agrícolas de países terceiros na sequência do acidente de Chernobil	Altera o Regulamento (CE) n.º 1635/2006 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 737/90 do Conselho, em virtude da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/444 DA COMISSÃO, de 19 de março de 2019	Política comercial comum	Altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 no que respeita aos formulários para os compromissos de uma entidade garante e à inclusão das despesas de transporte aéreo no valor aduaneiro, tendo em vista a saída do Reino Unido da União
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/260 DA COMISSÃO, de 14 de fevereiro de 2019	Programa de Opções Específicas face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI)	Altera os anexos II-VI do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 de modo a refletir os fluxos comerciais entre as regiões ultraperiféricas da UE e o RU



Ato jurídico	Domínio de intervenção	Objetivo
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/460 DA COMISSÃO, de 30 de janeiro de 2019	Sistema bancário	Altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações, no que se refere à lista de entidades isentas
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/461 DA COMISSÃO, de 30 de janeiro de 2019	Sistema bancário	Altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/522 no que respeita à isenção do Banco de Inglaterra e do United Kingdom Debt Management Office do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 596/2014
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/462 DA COMISSÃO, de 30 de janeiro de 2019	Sistema bancário	Altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/1799 no que respeita à isenção do Banco de Inglaterra dos requisitos de transparência pré e pós-negociação previstos no Regulamento (UE) n.º 600/2014
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/463 DA COMISSÃO, de 30 de janeiro de 2019	Sistema bancário	Altera o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, no que se refere à lista de entidades isentas
REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/413 DA COMISSÃO, de 14 de março de 2019	Transporte aéreo	Altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/1998 no que respeita aos países terceiros reconhecidos por aplicarem normas de segurança equivalentes às normas de base comuns no domínio da segurança da aviação civil
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/334 DA COMISSÃO, de 19 de dezembro de 2018	Transporte marítimo	Altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que respeita aos prazos para a apresentação de declarações sumárias de entrada e de declarações prévias de saída em caso de transporte marítimo com origem ou destino no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, das Ilhas Anglo-Normandas e da Ilha de Man
DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/544 DA COMISSÃO, de 3 de abril de 2019	Valores mobiliários	Determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às contrapartes centrais no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho



Ato jurídico	Domínio de intervenção	Objetivo
DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/545 DA COMISSÃO, de 3 de abril de 2019	Valores mobiliários	Determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às centrais de valores mobiliários no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/565 DA COMISSÃO, de 28 de março de 2019	Valores mobiliários	Altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2205, o Regulamento Delegado (UE) 2016/592 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1178, que complementam o Regulamento (UE) n.º 648/2012 no respeitante às normas técnicas de regulamentação relativas à obrigação de compensação, a fim de prorrogar as datas de aplicação diferidas da obrigação de compensação de certos contratos de derivados OTC
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/564 DA COMISSÃO, de 28 de março de 2019	Valores mobiliários	Altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/2251, que completa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à data até à qual as contrapartes centrais podem continuar a aplicar os seus procedimentos de gestão de riscos a determinados contratos de derivados OTC não compensados por uma contraparte central